

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS
DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA
AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO
DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

**Termômetro de Respeito a Direitos:
Indicadores de Direitos Humanos para a
Avaliação de Mecanismos de Remediação
em Casos de Impactos Adversos a Direitos
Humanos Causados por Empresas**



SETEMBRO DE 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Fundação Getulio Vargas

Termômetro de Respeito a Direitos: Indicadores de Direitos Humanos para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.

232 p.

Em colaboração com: Caio de Souza Borges, Flávia Silva Scabin, Gabriela Artilles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá, Joana Tavares Nabuco, Julia Carolina Malacrida de Pádua, Marcela Garcia Corrêa, Mônica Rocabado, Mazzolenis de Oliveira, Wesley Matheus de Oliveira.

Acima do título: Projeto Rio Doce – Avaliação dos Impactos e Valoração dos Danos Socioeconômicos Causados para as Comunidades Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.

Inclui bibliografia.

1. Projeto Rio Doce. 2. Fundão, Barragem de (MG). 3. Barragens e açudes – Aspectos sociais. 4. Direitos fundamentais. 5. Indenização por responsabilidade. I. Título.

CDD – 627.8

EQUIPE TÉCNICA

Caio de Souza Borges

Flávia Silva Scabin

Gabriela Artiles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá

Joana Tavares Nabuco

Julia Carolina Malacrida de Pádua

Marcela Garcia Corrêa

Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira

Wesley Matheus de Oliveira

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Critérios de avaliação e revisão dos indicadores.....	17
Figura 2 – Percurso metodológico.....	23
Figura 3 – Definição (síntese) de mecanismos de remediação não judiciais.....	25
Figura 4 – Mecanismos de remediação não judiciais escolhidos para a análise comparada.....	27
Figura 5 – Tipos de mecanismos analisados	28
Figura 6 – Categorias de indicadores em direitos humanos	49
Figura 7 – Passo a passo para se construir um indicador em direitos humanos	51
Figura 8 – Eixos do análises do Termômetro	54
Figura 9 – Exemplo indicadores: card nota explanatória	57
Figura 10 – Exemplo indicadores: card indicador de direitos humanos	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios mobilizados para revisão da robustez dos indicadores.....	20
Quadro 2 – Correspondência entre critérios de análise selecionados dos mecanismos de remediação do benchmark e mensuração dos indicadores do Termômetro.....	31

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	7
1 INTRODUÇÃO.....	9
2 NOTA METODOLÓGICA	12
3 ANÁLISE COMPARADA DE MECANISMOS NÃO JUDICIAIS DE REMEDIAÇÃO...24	
3.1 Tipos de mecanismos não judiciais de remediação analisados	27
3.2 O processo de construção dos critérios de análise	30
3.3 Melhores práticas identificadas a partir da análise comparada (<i>benchmark</i>) de mecanismos não judiciais de remediação	36
4 INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS E PROPOSTA METODOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO DO RESPEITO A DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE REMEDIAÇÃO DE DESASTRES ENVOLVENDO EMPRESAS	45
4.1 Indicadores como ferramentas de avaliação do respeito aos direitos humanos por empresas.....	46
4.2 Desenhando indicadores para a avaliação do grau de respeito a direitos na remediação de desastres tecnológicos	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	62
APÊNDICE A.....	66
APÊNDICE B.....	145
APÊNDICE C.....	156

SUMÁRIO EXECUTIVO

Na tentativa de suprir a falta de ferramentas disponíveis para gestão e avaliação da efetividade das medidas de remediação desenvolvidas por mecanismos operados por empresas, o Termômetro de Respeito a Direitos surge como um instrumento para aferição do grau de respeito a direitos humanos, sobretudo em processos de remediação de desastres provocados por empresas. Busca-se oferecer subsídios para avaliação e monitoramento do respeito a direitos humanos em mecanismos não judiciais de remediação.

O Termômetro é formado por dois relatórios. O primeiro (FGV, 2021dd) versa sobre: (i) o marco teórico e conceitual desenvolvido a partir dos Princípios Orientadores (POs) de Empresas e Direitos Humanos da ONU (POs), com foco principal nos critérios estabelecidos no PO31, destinados à aferição da efetividade de mecanismos não judiciais de remediação; e (ii) a análise comparada (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação para casos de abusos a direitos humanos no contexto de operações empresariais.

A primeira parte do relatório do Termômetro buscou desenvolver parâmetros para avaliar o respeito a direitos humanos em contextos de processos de remediação realizados por empresas.

Este segundo relatório complementa o primeiro e apresenta a sequência da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação, como também o processo de construção dos indicadores de direitos humanos que resultaram da combinação do marco teórico e conceitual dos POs e da análise comparada dos mecanismos não judiciais de remediação. Em outras palavras, os parâmetros extraídos da normativa internacional e das melhores práticas advindas da experiência empírica comparada (*benchmark*) desenvolvidos no primeiro e neste segundo relatório do Termômetro permitiram a construção de indicadores de direitos humanos, de forma a traduzir tais parâmetros em métricas.

A escolha por indicadores de direitos humanos se dedica a trazer mais concretude aos parâmetros extraídos da normativa internacional, possibilitando a sua aplicação prática à realidade de um caso concreto para a avaliação e aprimoramento de mecanismos não judiciais empresariais. Tais indicadores buscam avaliar os programas de remediação em curso e orientar o seu aprimoramento, considerando as lacunas e os obstáculos identificados na análise em concreto das soluções e mecanismos adotados.

Entre os 73 indicadores desenvolvidos, há uma divisão por quatro diferentes eixos de análise: (i) desenho institucional; (ii) programas; (iii) procedimentos; e (iv) avaliação e monitoramento. E para cada indicador buscou-se classificá-los nas seguintes categorias propostas – “insatisfatório”, “satisfatório” e “ideal” – ou em casos de indicadores binários que a classificação abrange apenas duas categorias – “insatisfatório e ideal”.

Para facilitar o uso e a aplicação dos indicadores, encontra-se no Apêndice B uma cartilha com orientações gerais e alguns exemplos e explicações dos indicadores. E no Apêndice C, constam os *cards* de cada um dos indicadores propostos para o caso do Rio Doce.

O Termômetro de Respeito a Direitos foi proposto no âmbito da atuação da FGV no caso do rompimento da Barragem de Fundão, permitindo que os atores tenham parâmetros e subsídios para avaliar e acompanhar as medidas adotadas na remediação do desastre. Neste caso, a Fundação Renova, constituída pelas empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, foi a governança adotada para o processo de remediação voltado à reparação do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Fundão, em 2015.

Espera-se que a análise comparada (*benchmark*) e os indicadores possam ser uma ferramenta útil na revisão da estrutura de governança pensada para o caso, e que possam contribuir tanto para o aprimoramento dos mecanismos e processos de remediação, como para avaliar o progresso na implementação e respeito aos direitos humanos no contexto do desastre.

Por fim, importa destacar que, embora o Termômetro tenha sido desenvolvido para ser aplicado ao caso do Rio Doce, espera-se que esta ferramenta possa servir a outros casos de desastres e/ou abusos a direitos envolvendo empresas, oferecendo subsídios para a formulação, avaliação e aprimoramento de mecanismos de remediação, principalmente, aqueles operados por empresas.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório deve ser lido em conjunto com o relatório “Termômetro de Respeito a Direitos: parâmetros conceituais para a avaliação de mecanismos de remediação em casos de impactos adversos a direitos humanos causados por empresas” (FGV, 2021dd), sendo uma continuação desse último. O “Termômetro de Respeito a Direitos”, composto por esses dois produtos, é o instrumento elaborado para avaliar o grau de respeito a direitos em mecanismos não judiciais e não estatais voltados à remediação de impactos adversos¹ causados a direitos humanos relacionados ao desastre decorrente do rompimento da Barragem de Fundão.²

Conforme mencionado na primeira parte do Termômetro, entre os mecanismos não judiciais não estatais estão incluídos mecanismos de remediação operados por empresas, disponibilizados por elas para processar, de forma isenta e imparcial, as demandas de pessoas que sofrem impactos relacionados às suas atividades. Esses mecanismos visam à identificação precoce de impactos adversos, antes que escalem e se tornem mais graves, bem como a remediação desses impactos pelas empresas causadoras (FGV, 2021dd).

Tendo em vista as assimetrias existentes entre empresas e as pessoas atingidas por suas atividades, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (POs), em seu Princípio Orientador 31, estabelecem critérios para garantir a efetividade de mecanismos de remediação não judiciais. Segundo os POs, esses mecanismos devem ser legítimos, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes e compatíveis com os direitos (UNITED NATIONS, 2011). Em casos de mecanismos operados por empresas, é necessário também que eles sejam desenvolvidos e operados a partir do engajamento e diálogo com as pessoas atingidas (UNITED NATIONS, 2011).

Diante disso, na primeira parte do Termômetro, aborda-se o conceito de mecanismos não judiciais operados por empresas demonstrando-se que, no caso do desastre decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, a adequação das soluções de

¹ Para fins deste relatório, o uso de impactos adversos abrange impactos reais e potenciais (FGV, 2021dd).

² Embora o “Termômetro de Respeito a Direitos” tenha sido desenvolvido para avaliar os mecanismos e os processos de remediação no desastre decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, poderá ser aplicado para avaliar outros mecanismos de remediação, estatais ou não estatais, em outros casos envolvendo abusos a direitos relacionados aos negócios.

remediação aplicadas pela Fundação Renova deve ser avaliada a partir dessas referências.

Ali buscou-se desenvolver parâmetros com base em normativas e referências internacionais que regem a responsabilidade de empresas por impactos adversos sobre direitos humanos e que devem ser aplicados como garantia ao direito a uma remediação efetiva. A elaboração dos parâmetros baseou-se: (i) na centralidade das pessoas atingidas, conforme definição do Grupo de Trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos em seu relatório “*Access to effective remedies under the Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations Protect, Respect and Remedy Framework*”; e (ii) nos elementos constitutivos dos oito critérios de efetividade estabelecidos pelo PO31, tendo o primeiro relatório apresentado uma investigação detalhada do conteúdo e significado de cada um desses critérios.

Por fim, o primeiro relatório também apresentou o início do caminho percorrido na elaboração da análise comparada (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação, realizada com o objetivo de identificar melhores práticas a partir da análise de casos concretos internacionais envolvendo empresas e direitos humanos. Buscou-se, a partir da análise empírica, conferir maior concretude ao marco teórico e conceitual desenvolvido no Termômetro.

Este relatório parte da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação desenvolvida na primeira parte do Termômetro para apresentar indicadores de direitos humanos capazes de avaliar a efetividade de mecanismos de remediação operados por empresas, incluindo os instrumentos adotados pela Fundação Renova para realizar a remediação dos impactos adversos decorrentes do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Fundão.

O objetivo é apresentar um sistema de indicadores que permita a avaliação e o monitoramento dos aspectos supracitados, de forma a garantir às partes interessadas um engajamento no aprimoramento do processo de remediação.

O monitoramento de direitos humanos por meio de indicadores sensíveis a essas questões é uma novidade que se soma aos campos teórico e normativo que balizam os POs, além das demais tratativas sobre governança em contextos de desastres ou outras violações causadas ou agravadas por empresas.

Este relatório está dividido em cinco capítulos. Após esta breve introdução, o segundo capítulo apresenta a metodologia empregada por meio de etapas distintas ao longo da elaboração deste relatório.

O Capítulo 3 aborda alguns dos principais achados da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação, sobretudo em contextos de abusos a direitos de remediação envolvendo empresas.

No quarto capítulo, apresenta-se o processo por meio do qual foram formulados os indicadores de direitos humanos que compõem o Termômetro. Tais indicadores foram criados a partir da literatura sobre o tema e das boas práticas extraídas da experiência empírica de outros mecanismos não judiciais de remediação, abordados no primeiro relatório do Termômetro e no segundo capítulo deste relatório.

O quinto capítulo apresenta uma cartilha que pretende orientar o leitor acerca da aplicação e mensuração dos indicadores desenvolvidos neste relatório. Pretende-se, com isso, que a mensuração de tais indicadores permita: (i) uma avaliação das medidas de remediação em curso no caso do desastre decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, considerando a obrigação da Fundação Renova de respeitar os direitos humanos; e (ii) o seu aprimoramento, considerando as lacunas e obstáculos identificados no caso concreto.

Por fim, este relatório conta, ainda, com três Apêndices. O Apêndice A apresenta a sistematização da análise comparada dos mecanismos não judiciais de remediação em formato de tabela. No Apêndice B, encontra-se a cartilha dos indicadores de direitos humanos do Termômetro direcionados para o caso do rompimento da Barragem de Fundão. Trate-se de um material de apoio complementar aos relatórios do Termômetro, servindo como um guia para auxiliar na compreensão e operacionalização dos indicadores.

Por fim, o Apêndice C traz a compilação dos 73 indicadores construídos a partir da combinação da análise comparada (*benchmark*) de mecanismos de remediação com o marco conceitual e teórico.

2 NOTA METODOLÓGICA

Da mesma forma como se deu em relação à parte conceitual do Termômetro (FGV, 2021dd), a elaboração do produto utilizou diferentes métodos de pesquisa qualitativa. Após o estudo e detalhamento dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (POs), especificamente o conteúdo dos critérios estabelecidos no PO31, destinados à aferição da efetividade de mecanismos não judiciais de remediação, foi desenvolvida uma análise comparada (*benchmark*) dos seguintes mecanismos: (i) Mecanismos Independentes de Controle (MICs) de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs); (ii) Pontos de Contato Nacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e (iii) mecanismos de reparação de desastres e situações de graves violações a direitos humanos por empresas. Com isso, buscou-se identificar e descrever experiências empíricas de mecanismos voltados à remediação de impactos adversos a direitos humanos operados por empresas.

A análise comparada dos mecanismos não judiciais de remediação foi realizada a partir de uma base de dados primários e secundários. Os dados primários são os documentos extraídos de fontes de informação dos próprios mecanismos e os dados secundários compreendem a literatura acadêmica e a literatura “cinza”, conforme classificação de Zagelmeyer et al. (2018). Essa literatura “cinza” diz respeito aos relatórios, estudos e análises sobre a estrutura e a performance de mecanismos de reclamação produzida por atores da sociedade civil, como organizações não governamentais.³

Os dados primários utilizados na análise dos MICs das IFIs foram: (i) as políticas operacionais e outros atos normativos (tais como resoluções do Conselho de Administração) que estabelecem (ou modificam) o mecanismo e delineiam a sua estrutura institucional e suas principais competências, funções e procedimentos⁴; (ii) os relatórios anuais ou de outra natureza produzidos por tais mecanismos a respeito de seu desempenho e, em alguns casos, da sua atividade quanto à apreciação e resolução

³ Ver nota 4, *supra*.

⁴ As políticas dos mecanismos estão disponíveis nos seguintes *websites*: Política do Painel de Inspeção, em <<https://www.inspectionpanel.org/sites/www.inspectionpanel.org/files/documents/InspectionPanelResolution.pdf>>; Política do MICI-BID, em: <<https://www.iadb.org/document.cfm?id=EZSHARE-525549286-366>>; CAO/Ombudsman, em: <<http://documents1.worldbank.org/curated/en/889191625065397617/pdf/IFC-MIGA-Independent-Accountability-Mechanism-CAO-Policy.pdf>>; PPM-AIIB, em: <https://www.aiib.org/en/policies-strategies/_download/project-affected/PPM-policy.pdf>; IPAM, em: <<http://www.ebrd.com/documents/occo/ipam-policy.pdf>>; Accountability Mechanism – ADB, em: <<https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/328211/accountability-mechanism-policy-2012.pdf>>; IRM, em: <<http://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Compliance-Review/Boards%20Resolution%2016%20June%202010.pdf>>.

de demandas e pleitos individuais levados ao seu conhecimento; (iii) avaliações de desempenho do mecanismo realizadas por órgãos independentes de avaliação ou órgãos afins, tais como auditoria interna ou externa.⁵

Os dados primários utilizados na análise dos PCNs foram: (i) as Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais; (ii) os atos normativos (decretos, portarias, resoluções) que estabeleceram o PCN no Brasil conferem sua estrutura institucional e disciplinam o processo de recebimento e processamento de alegações individuais⁶; (iii) os relatórios de autoavaliação do PCN Brasil, que é submetido anualmente ao escritório central da OCDE⁷; (iv) os relatórios de *peer review* sobre o PCN Brasil⁸; (v) os relatórios-síntese do Comitê de Conduta Empresarial Responsável da OCDE com uma análise comparada entre os PCNs dos diferentes países⁹; (vi) os relatórios finais e demais pronunciamentos emitidos pelo PCN Brasil em sede de alegações individuais a respeito da conduta de corporações.¹⁰

Os dados primários utilizados para a análise dos mecanismos de remediação a desastres e a graves abusos de direitos humanos compreenderam: (i) o estatuto ou ato normativo equivalente que estabelece o mecanismo e estipula seu desenho institucional, seus programas, suas regras de procedimento, dentre outros aspectos relevantes para a análise¹¹; (ii) o regimento interno ou ato normativo semelhante; (iii)

⁵ Utilizou-se, principalmente, os relatórios dos órgãos de avaliação independente do BIRD, BID e ADB. Alguns dos documentos encontram-se disponíveis em: IADB. Evaluation of the Independent Consultation and Investigation Mechanism (MICI), 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/english/document/Evaluation-of-the-Independent-Consultation-and-Investigation-Mechanism-MICI-2021.pdf>>; IFC, External Review of IFC/MIGA E&S Accountability, including CAO's Role and Effectiveness - Report and Recommendations, 2020. Disponível em: <<https://pubdocs.worldbank.org/en/578881597160949764/External-Review-of-IFC-MIGA-ES-Accountability-disclosure.pdf>>; ADB. Accountability Mechanism Policy 2012. Disponível em: <<https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/328211/accountability-mechanism-policy-2012.pdf>>.

⁶ O manual de procedimentos do PCN Brasil pode ser encontrado em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/formularios/pcn-manual-de-procedimentos-para-instancias.pdf>>.

⁷ Os relatórios anuais submetidos à OCDE podem ser encontrados em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/relatorios-anuais/relatorios-anuais-do-pcn-ocde>>.

⁸ Tais documentos estão disponíveis no site oficial do Ponto de Contato Nacional do Brasil: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn>>.

⁹ O relatório mais recente utilizado foi o de 2019, disponível em: <<http://mneguidelines.oecd.org/2019-Annual-Report-MNE-Guidelines-EN.pdf>>.

¹⁰ As instâncias (ou alegações específicas) do PCN no Brasil podem ser encontradas em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/alegacoes-de-inobservancia/instancias-especificas-alegacoes-de-inobservancia-das-diretrizes-da-ocde>>.

¹¹ No caso da Barrick Gold (Papua Nova Guiné), o documento de referência utilizado foi da própria empresa, mas sem o formato de uma política, porém o mesmo não se encontra mais disponível: Barrick Gold. The Porgera Joint Venture – Remedy Framework, 2014. Disponível

documentos emitidos pelo mecanismo contendo regras, requisitos, orientações ou determinações em geral para o público-alvo ao qual se destina, tais como folhetos contendo informações sobre o escopo, a função e os procedimentos do mecanismo e normas internas que definem a elegibilidade e a respectiva cobertura de danos passíveis de reparação¹²; (iv) os relatórios do próprio mecanismo sobre seu desempenho, podendo ser anuais ou de outra periodicidade.

É importante ressaltar que a pesquisa encontrou como um desafio a não disponibilidade de informações públicas quanto aos mecanismos analisados, especialmente no âmbito do grupo dos mecanismos de remediação a desastres. Em alguns casos, como o do Porgera Framework da Barrick Gold (Papua Nova Guiné), foi possível coletar informações significativas a respeito do mecanismo. Mesmo nesse caso, não foi possível encontrar um *website* dedicado ao mecanismo que concentrasse os arquivos relevantes, como o estatuto, as políticas e informações sobre as indenizações individuais¹³. Arquivos sobre a estrutura institucional, os programas e os procedimentos foram encontrados por buscador de internet usando palavras-chave.¹⁴

Em casos como o da Trafigura (Costa do Marfim), Carbones de Cerrejón (Colômbia)¹⁵, a busca não alcançou documentos primários relevantes, tais como estatutos e políticas sobre os processos de reparação, mas encontrou relatórios produzidos por organizações internacionais de direitos humanos ou reportagens sobre o tema. Desta forma, a pesquisa retornou resultados variados quanto ao detalhamento da estrutura institucional estabelecida para responder aos desastres, os programas de reparação e os resultados atingidos.

em <<http://q4live.s22.clientfiles.s3-website-us-east-1.amazonaws.com/788666289/files/porgera/Porgera-Joint-Venture-Remedy-Framework-Dec1-2014.pdf>>. O *website* do caso “Deepwater Horizon”, referente à explosão de uma plataforma de petróleo da British Petroleum no Golfo do México não se encontra mais disponível para consulta ao tempo da escrita do presente documento (<https://www.deepwaterhorizonsettlements.com/>).

¹² Para maiores informações sobre o caso do Rio Sonora (México), acesse o *site*: <<https://www.gob.mx/semarnat/acciones-y-programas/fideicomiso-rio-sonora>>.

¹³ Como exemplo de documento encontrado por meio de buscador de internet que mais descreve a estrutura de governança do mecanismo, encontra-se disponível em inglês: <https://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2015/11/FINALBARRICK.pdf>.

¹⁴ O buscador utilizado foi o Google e as palavras-chave foram: “porgera framework”, “porgera joint venture”, “porgera framework barrick gold”, conforme as expressões assinaladas ou combinadas entre si.

¹⁵ A respeito do caso da empresa Trafigura na Costa do Marfim, está disponível o relatório da Anistia Internacional em: <https://www.amnesty.org/en/documents/afr31/002/2012/en/>; em relação ao caso da mina de carvão na Colômbia, acesse a seguinte reportagem em espanhol: <https://aida-americas.org/es/prensa/denunciamos-ante-la-ocde-danos-causados-por-cerrejon-empresas-aliadas-y-empresas-accionistas-en-colombia>.

No caso do desastre da Deepwater Horizon da British Petroleum (EUA), o principal *website* dedicado ao tema foi retirado do ar durante a realização da pesquisa. O *website* continha o documento jurídico (*settlement agreement*) com os aspectos de desenho institucional, eixos de reparação e critérios para acessar o mecanismo, que não pôde ser analisado.¹⁶

Por sua vez, os dados secundários utilizados para a análise dos três tipos de mecanismos compreenderam: (i) artigos e obras acadêmicas sobre os mecanismos de remediação não judiciais, seja os que os abordam como uma categoria ou os que analisam mecanismos específicos (BRADLOW e SCHLEMMER, 1994; FOURIE, 2009); (ii) documentos (relatórios, análises, recomendações etc.) produzidos por instituições e organizações não acadêmicas, tais como ONGs e grupos ativistas, focando-se nos que avaliam o desempenho de um ou mais mecanismos (DANIEL, GENOVESE e SINGH, 2016; OECD, 2019); (iii) artigos, relatórios de pesquisa e outros documentos de avaliação do desempenho dos mecanismos, produzidos por centros de pesquisa, clínicas de faculdades de direito, consultorias em empresas e direitos humanos, organizações da sociedade civil e pelo Alto Comissariado sobre Direitos Humanos da ONU.¹⁷

A partir disso, foi possível extrair parâmetros por meio de uma lógica heurística, em que elementos de análise foram sendo delineados e refinados de acordo com o andamento da própria pesquisa empírica. Assim, os parâmetros foram desenhados a partir do mapeamento de elementos fundamentais do desenho institucional dos mecanismos já existentes e da sua própria experiência prática.

Por último, foi desenvolvido um trabalho de criação de indicadores que traduzissem em métricas esse conjunto de parâmetros adotados com base nos Princípios Orientadores da ONU, na centralidade do atingido e na análise comparada descrita anteriormente. Busca-se, com isso, garantir uma concretude aos parâmetros extraídos da normativa

¹⁶ O *website* estava disponível no *link* abaixo, contudo até o fechamento do relatório foi retirado do ar: <<https://www.deepwaterhorizonsettlements.com/>>.

¹⁷ Como exemplos de documentos analisados estão: Alto Comissariado da ONU sobre Direitos Humanos. “Re: Allegations regarding the Porgera Joint Venture remedy framework”, 2013. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/LetterPorgera.pdf>>; Columbia Law School Human Rights Clinic & Harvard Law School International Human Rights Clinic. Righting Wrongs? Barrick Gold's Remedy Mechanism for Sexual Violence in Papua New Guinea Key Concerns and Lessons Learned, 2015. Disponível em: <<https://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2015/11/FINALBARRICK.pdf>>; Enodo Rights. Pillar III on the Ground An Independent Assessment of the Porgera Remedy Framework, 2016. Disponível em: <<http://q4live.s22.clientfiles.s3-website-us-east-1.amazonaws.com/788666289/files/porgera/Enodo-Rights-Porgera-Remedy-Framework-Independent-Assessment.pdf>>; The Business of a Better World. In Search of Justice Pathways to Remedy at the Porgera Gold Mine, 2018. Disponível em: <https://www.bsr.org/reports/BSR_In_Search_of_Justice_Porgera_Gold_Mine.pdf>.

internacional, possibilitando a sua aplicação prática à realidade de um caso concreto. Para cada critério do PO31 (legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equidade, transparência, compatibilidade com os direitos, fonte de aprendizado contínuo e baseado em engajamento e diálogo) foram construídos uma série de indicadores subdivididos nos eixos: (i) desenho institucional; (ii) programas; (iii) procedimentos; (iv) avaliação e monitoramento.

Após a fase de construção dos indicadores, estes foram submetidos a um processo de refinamento com base em uma matriz de qualidade, que objetivou revisar de forma sistemática cada um desses indicadores. Em outras palavras, a matriz serviu para analisar em cada um dos indicadores a qualidade do que estava sendo proposto e o fenômeno avaliado por eles.

A matriz de qualidade dos indicadores foi composta por sete critérios: viabilidade, mensurabilidade, confiabilidade, replicabilidade, comunalidade, utilidade e validade. Tais critérios são explicitados logo a seguir:

Figura 1 – Critérios de avaliação e revisão dos indicadores



Viabilidade

refere-se à capacidade de execução do indicador. Para que o indicador seja considerado viável é importante que ele atenda a questões como a existência e disponibilidade de informações para sua produção, para além do nível de processamento já registrado da informação necessária para a sua alimentação e atualização.



Mensurabilidade

refere-se à capacidade do indicador mensurar algo de forma efetiva. Para que o indicador seja considerado mensurável, é importante que ele apresente definição explícita do fenômeno que pretende mensurar, com indicação de fórmula e/ou forma de cálculo/preenchimento, e que os dados mobilizados para sua alimentação sejam fruto de julgamento objetivo e transparente dos agentes responsáveis por sua produção.



Replicabilidade

trata-se da capacidade do indicador de ser reproduzido por outras pessoas em outros espaços e contextos, seguindo as diretrizes inicialmente propostas. Para que um indicador seja replicável, é fundamental que seu processo de produção e atualização seja disponibilizado para pessoas interessadas em reproduzi-lo. A capacidade de o indicador ser atualizado e a possibilidade de automação da atualização também são características que, aqui, são tratadas como potencializadores da replicabilidade do indicador.



Comunalidade

trata-se da capacidade de articulação de uma comunidade de debate e troca de experiências em torno do fenômeno mensurado. Parte-se aqui do pressuposto que um indicador que possui uma comunidade que o mobiliza tem maiores condições de ser aprimorada e subsistir ao longo do tempo. Evidências de uso do indicador por outras organizações/contextos em âmbito nacional/internacional servem de proxy da existência de uma comunidade de debate que mobiliza o indicador entre os debates dos fenômenos por eles mensurados.



Utilidade

refere-se à capacidade de o indicador entregar um valor prático para o público ao qual se endereça. Para isso é importante que o indicador seja modelado com a consciência, explícita, do público para o qual é endereçado, para além de possibilitar o estabelecimento e acompanhamento de metas e marcos em relação ao fenômeno de interesse.



Validade

refere-se à capacidade de o indicador medir exatamente aquilo que se propõe a medir. Para que um indicador seja classificado como válido é fundamental que os resultados a partir dele obtidos, sejam submetidos à revisão constante por pares para além da realização de testes da capacidade do indicador de capturar o fenômeno de interesse quando submetido a outros contextos sociais, políticos, institucionais etc.



Comunalidade

trata-se da capacidade de articulação de uma comunidade de debate e troca de experiências em torno do fenômeno mensurado. Parte-se aqui do pressuposto que um indicador que possui uma comunidade que o mobiliza tem maiores condições de ser aprimorada e subsistir ao longo do tempo. Evidências de uso do indicador por outras organizações/contextos em âmbito nacional/internacional servem de proxy da existência de uma comunidade de debate que mobiliza o indicador entre os debates dos fenômenos por eles mensurados.



Utilidade

refere-se à capacidade de o indicador entregar um valor prático para o público ao qual se endereça. Para isso é importante que o indicador seja modelado com a consciência, explícita, do público para o qual é endereçado, para além de possibilitar o estabelecimento e acompanhamento de metas e marcos em relação ao fenômeno de interesse.



Validade

refere-se à capacidade de o indicador medir exatamente aquilo que se propõe a medir. Para que um indicador seja classificado como válido é fundamental que os resultados a partir dele obtidos, sejam submetidos, a revisão constante por pares para além da realização de testes da capacidade do indicador capturar o fenômeno de interesse quando submetido a outros contextos sociais, políticos, institucionais, etc.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Em formato de questionário, a matriz conta com um total de 17 questões respondidas de forma dicotômica (“Sim” e “Não”) para cada um dos indicadores que compõem o termômetro segundo os critérios apontados anteriormente. Ao final os indicadores obtinham uma nota de nível de robustez apresentado que variava de 0 a 100, sendo que 100 era obtida pelos indicadores que apresentavam “Sim” para todos os quesitos apresentados e 0 era obtido pelos indicadores que apresentam “Não” para todos os quesitos apresentados. A nota de robustez foi obtida a partir do cálculo que segue:

$$Y = (a(X) + b(X) + c(X) + d(X) + e(X) + f(X) + g(X)) / 100$$

Onde:

- $X = \{X \in \mathbb{R} \mid 0 < X < 14.28\}$;
- $Y =$ é o resultado do indicador de avaliação da robustez dos indicadores apresentados no termômetro;
- $\{a, b, c, d, e, f, g\}$ = componentes teóricos avaliados.

Quadro 1 – Critérios mobilizados para revisão da robustez dos indicadores

ID	Dimensão	Descrição	Componente	Valor Componente	Valor Componente
a	Viabilidade	Refere-se à capacidade de o indicador ser produzido.	A. A fonte de dados necessária para alimentar o indicador já existe ?	4.76	14.28
			B. A fonte de dados mobilizada para alimentação do indicador é amplamente disponível ?	4.76	
			C. Fonte de dados já foi processada de modo a possibilitar o cálculo/preenchimento do indicador em questão?	4.76	
b	Mensurabilidade	Refere-se à capacidade do indicador de mensurar algo.	A. O indicador apresenta definição explícita do fenômeno que pretende mensurar?	4.76	14.28
			B. O indicador apresenta fórmula/forma de cálculo/preenchimento?	4.76	

ID	Dimensão	Descrição	Componente	Valor Componente	Valor Componente
			C.O dado que alimenta o indicador é fruto de juízo/avaliação objetiva?	4.76	
c	Confiabilidade	Capacidade de reproduzir um resultado de forma consistente, no tempo e no espaço.	A. Indicador é alimentado por unidade/organização externa à organização avaliada?	3.57	14.28
			B. Há indicação de fontes alternativas de dados que possibilitam verificação da pertinência dos resultados obtidos?	3.57	
			C. É possível auditar o processo de construção e cálculo/preenchimento do indicador?	3.57	
			D. Indicador foi submetido a testes de avaliação de estabilidade, consistência interna e/ou equivalência?	3.57	
d	Replicabilidade	Capacidade de ser reproduzido por outras pessoas em outros espaços e contextos, seguindo as diretrizes propostas.	A. Processo de construção e utilização do indicador encontra-se disponível para terceiros (manual de uso, cartilha...)?	4.76	14.28
			B. Sua coleta e cálculo são automatizáveis?	4.76	
			C. Há sugestão explícita de tempo de atualização do indicador?	4.76	
e	Comunalidade	Capacidade de articulação de uma comunidade de debate e troca de experiências	A. Existe uma indicação explícita de entes/organizações que fazem uso do indicador no âmbito nacional (<i>benchmarking</i>)?	7.14	14.28

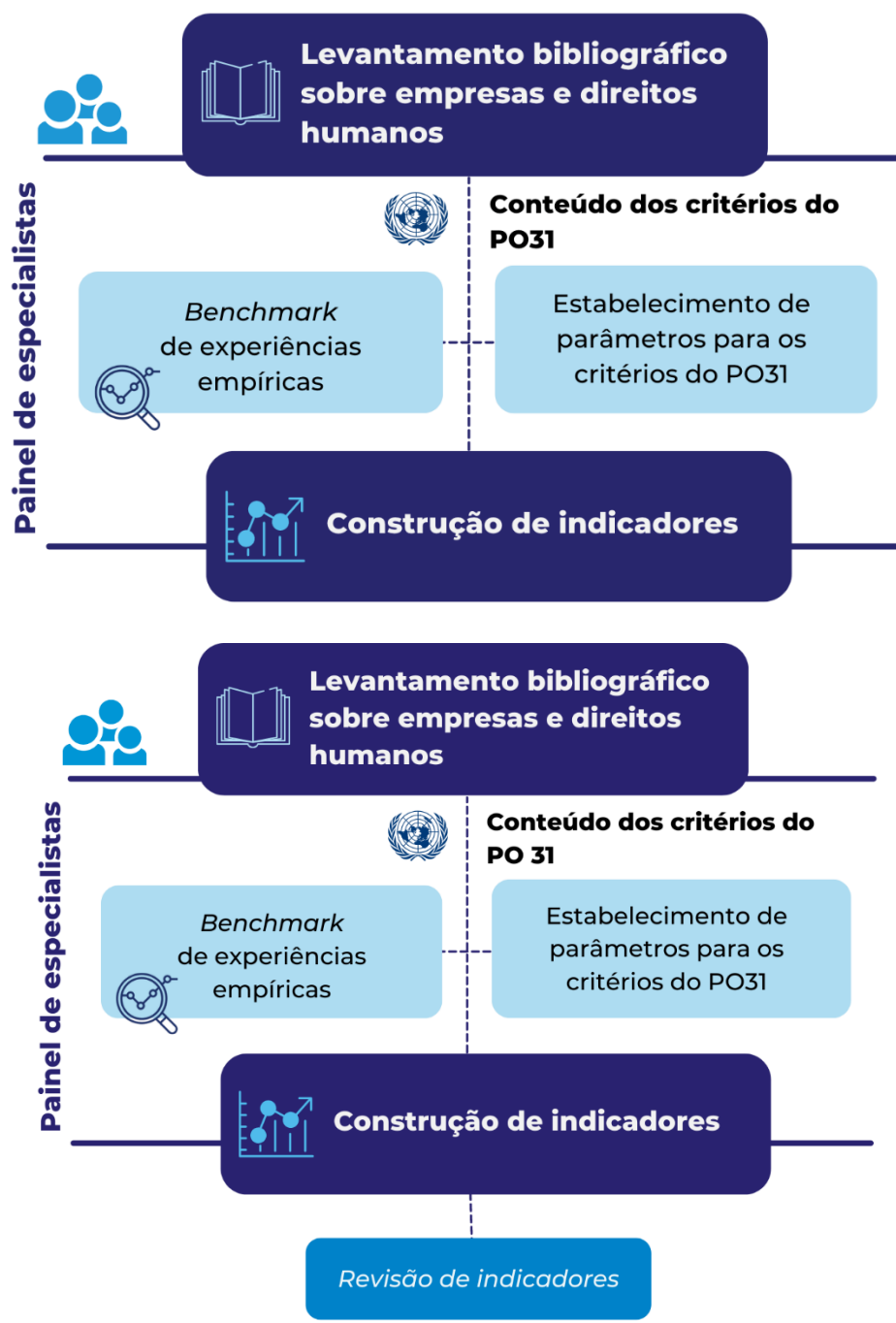
ID	Dimensão	Descrição	Componente	Valor Componente	Valor Componente
		em torno do fenômeno mensurado.	B. Existe uma indicação explícita de entes/organizações que fazem uso do indicador no âmbito internacional (<i>benchmarking</i>)?	7.14	
f	Utilidade	Refere-se à capacidade do indicador de entregar um valor prático.	A. Possibilita a criação de uma meta para acompanhar o desenvolvimento do fenômeno por ele avaliado?	7.14	14.28
			B. Há explícita indicação do órgão/unidade que fará uso de tal indicador?	7.14	
g	Validade	Refere-se à propriedade de um instrumento de medir exatamente o que se propõe a medir.	A. Foram realizados teste de hipóteses de aplicação do indicador?	4.76	14.28
			B. Foram realizados testes de generalização do indicador?	4.76	
			C. Previsão de submissão dos resultados à revisão constante de pares ?	4.76	

Fonte: Elaboração própria (2022).

Vale destacar que se optou por retirar o critério de validade do cálculo da robustez, por ser melhor avaliado após a realização de testes de uso. E, mediante as notas registradas para os indicadores, foram sugeridas melhorias para cada um dos 73 indicadores. As sugestões de alteração foram debatidas uma a uma, junto e por meio de consenso da equipe responsável pelo relatório, alterando-se o indicador seguindo as diretrizes apontadas pela matriz de qualidade.

A partir desse exercício de idas e vindas de avaliação dos indicadores, por meio de uma matriz de qualidade, foi possível aperfeiçoar cada um deles, a ponto de se tornarem: (i) mais robustos; (ii) de fácil alimentação e manipulação; e (iii) capazes de alterar o contexto em que serão utilizados. O processo metodológico segue sintetizado a seguir:

Figura 2 – Percurso metodológico



Fonte: Elaboração própria (2022).

No próximo capítulo, será detalhado o caminho percorrido para a elaboração da análise comparada (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação, realizada com o objetivo de identificar melhores práticas e lições aprendidas a partir do estudo de casos concretos internacionais.

3 ANÁLISE COMPARADA DE MECANISMOS NÃO JUDICIAIS DE REMEDIAÇÃO

A análise comparada de mecanismos não judiciais (ou extrajudiciais) de remediação foi desenvolvida como forma de identificar e descrever experiências internacionais anteriores de monitoramento e avaliação destes mecanismos, principalmente aqueles operados por empresas no contexto de suas atividades. E, a partir desse exercício de comparação, extrair melhores práticas para o aprimoramento e revisão dos programas e processos de remediação do desastre da Barragem de Fundão.

Importante ressaltar que, desde 2021, encontra-se em curso um novo processo de negociação no caso do Rio Doce, por meio do qual busca-se a repactuação dos programas e da governança da Fundação Renova¹⁸, ou seja, o futuro do processo de remediação e a continuidade dos programas de remediação em curso estão em discussão. Diante disso, espera-se que a análise comparada desenvolvida neste capítulo possa fornecer subsídios para o aprimoramento das medidas de remediação que já são implementadas independentemente do cenário que irá se desenhar para essa nova etapa do caso.

De acordo com a ONU, o termo "mecanismos de remediação" (*grievance mechanisms* na versão em inglês dos POs) compreende qualquer processo estatal ou não estatal, judicial ou não judicial, que permita propor reclamações e reparar abusos de direitos humanos relacionados a atividades de empresas (UNITED NATIONS, 2011). Mecanismos de remediação não judiciais (ou extrajudiciais) são uma categoria que engloba uma ampla gama de mecanismos, podendo também ser definidos como:

mecanismos pelos quais indivíduos, grupos ou comunidades, cujos direitos humanos tenham sido afetados negativamente por atividades empresariais, ou seus representantes legítimos, possam buscar reparação em relação a esses impactos adversos. A característica distintiva de mecanismos não estatais e não judiciais em relação a outros mecanismos é que o estado não está envolvido no estabelecimento ou definição da estrutura nem intervém ativamente nas operações dos mecanismos de reclamação (como no exemplo dos serviços estatutários de arbitragem e conciliação), nem o mecanismo de reclamação está de forma alguma diretamente ligado ao sistema

¹⁸ Como consta no primeiro relatório do Termômetro (FGV, 2021dd), trata-se de uma Fundação criada pelas empresas responsáveis, a partir de compromisso assumido no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado com a União Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de outros órgãos da administração pública federal e estadual. Segundo a Cláusula 5 do TTAC, a Fundação Renova tem a responsabilidade de implementar as ações reparatorias necessárias por meio do estabelecimento de 42 programas socioeconômicos e socioambientais.

legal e judiciário de um determinado país (ZAGELMEYER, BIANCHI e SHEMBERG, 2018). Como ilustrado na imagem a seguir:

Figura 3 – Definição (síntese) de mecanismos de reparação não judiciais



Fonte: Elaboração própria (2022).

Embora a definição anterior exclua aqueles que estejam de alguma forma ligados ao sistema judiciário de algum país, para os fins desta análise os mecanismos de reparação instituídos no contexto de uma ação judicial, seja a partir de uma lógica contratual ou sob a supervisão direta do órgão judiciário, se incluem entre os mecanismos não judiciais.

A literatura sobre os mecanismos não judiciais aponta que o seu papel no conjunto de mecanismos de reparação a violações a direitos humanos cometidas por empresas pode ser interpretado de duas formas: (i) complementariedade em relação aos mecanismos judiciais: esta abordagem reconhece a primazia dos mecanismos judiciais na oferta de remédios efetivos, em razão das garantias que são dadas às partes no processo judicial e ao escopo decisório de tais órgãos, a exemplo da interpretação das demandas à luz de normas sobre direitos fundamentais; ou (ii) substituição em relação aos mecanismos judiciais: esta abordagem busca compreender a existência dos mecanismos não judiciais à luz de deficiências e problemas que, na prática, podem criar obstáculos intransponíveis para a reparação a violações ou que tornam o resultado do processo judicial inútil (ZAGELMEYER, BIANCHI e SHEMBERG, 2018).

Além disso, quando bem concebidos e implementados, os mecanismos não judiciais de reparação têm o potencial de fornecer acesso a remédios que poderiam não estar disponíveis de outras formas, e abrir um canal de diálogo entre as empresas e comunidades atingidas (HARVARD e COLUMBIA, 2015).

Os mecanismos não judiciais se subdividem entre: (i) mecanismos estatais não judiciais; e (ii) mecanismos não estatais e não judiciais. Dentro dessas duas subcategorias, podem ser encontrados mecanismos com *design* institucional (mandato, escopo, governança, procedimentos etc.) bastante variados.

Há no Brasil, mecanismos estatais que funcionam como “ouvidorias”, vide as instituições nacionais de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Dentre as competências do CNDH, destaca-se: receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades¹⁹; expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Dentre os mecanismos não judiciais não estatais, há os mecanismos operacionais de remediação, que podem ser específicos a empreendimentos ou projetos ou cobrir todas as atividades de uma empresa. E, ainda, existem mecanismos de remediação (*grievance mechanisms*) voltados para setores específicos, assim como os mecanismos constituídos para remediar violações no contexto de graves violações a direitos ou desastres e os mecanismos estabelecidos por diversas partes (multiatores).

Para a análise comparada, foram selecionados três tipos de mecanismos não judiciais de remediação, tanto não estatais como estatais:

¹⁹ Denúncias ou representações de violações de direitos humanos podem ser enviadas ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) por *e-mail*, para o endereço cndh@mdh.gov.br, por qualquer pessoa que tenha conhecimento ou seja vítima de conduta ou situação de violação de direitos humanos. Em seguida, o CNDH dá início à análise do caso para apurar as responsabilidades e medidas a serem aplicadas. O CNDH preserva o sigilo dos dados de quem fez a denúncia ou representação. Para maiores informações acesse: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>.

Figura 4 – Mecanismos de remediação não judiciais escolhidos para a análise comparada



Fonte: Elaboração própria (2021).

Conforme mencionado no primeiro relatório do Termômetro (FGV, 2021dd), os mecanismos de reparação de desastres e situações de graves violações a direitos humanos por empresas são mais facilmente relacionáveis ao caso do Rio Doce, justamente por ser uma categoria de mecanismos criados para lidar com desastres provocados por empresas, que se assemelha à Fundação Renova.

Por outro lado, os outros dois primeiros mecanismos selecionados para a análise possuem elementos que auxiliam na compreensão sobre as possibilidades de criação de arranjos institucionais e processos que possam ser mais alinhados aos parâmetros internacionais sobre a remediação efetiva em casos de graves violações a direitos humanos.

Assim, a análise dos três tipos de mecanismos ajuda a construir uma compreensão mais abrangente dos atributos necessários para uma boa governança e gestão de desastres que respeite e promova a realização de direitos humanos no contexto de remediação de um desastre causado por empresas.

3.1 Tipos de mecanismos não judiciais de remediação analisados

A análise comparada de mecanismos de remediação compreendeu três tipos de mecanismos, que juntos ajudaram a evidenciar um conjunto de boas práticas mais alinhadas com direitos humanos e que poderiam se aplicar a qualquer desenho de governança no contexto de reparação de desastres provocados por empresas: De

acordo com a figura a seguir, foram analisados os seguintes tipos de mecanismos não judiciais de remediação:

Figura 5 – Tipos de mecanismos analisados

Mecanismos independentes de controle (MICs) de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs).	• mediação; e • revisão de <i>compliance</i> • atuação preventiva; e • compilação de lições aprendidas.
Pontos de Contato Nacional da OCDE	• mecanismos de reparação estatais não judiciais
Mecanismos de remediação de desastres e outras situações de abusos a direitos humanos por empresas.	• casos emblemáticos de desastres tecnológicos ou de graves violações a direitos humanos causados por empresas, para implementar os programas e ações de reparação.
Mecanismos independentes de controle (MICs) de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs),	• mediação; e • revisão de <i>compliance</i> • atuação preventiva; e • compilação de lições aprendidas.
Pontos de Contato Nacional da OCDE	• mecanismos de reparação estatais não-judiciais
Mecanismos de remediação de desastres e outras situações de abusos a direitos humanos por empresas.	• casos emblemáticos de desastres tecnológicos ou de graves violações a direitos humanos causados por empresas, para implementar os programas e ações de reparação.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Primeiro, direcionou-se a análise para os mecanismos de Instituições de Financiamento do Desenvolvimento (IFDs) globais e regionais. Tais instituições atuam com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em diversas áreas. Assim, foram analisados os Mecanismos Independentes de Controle (MICs) dessas instituições, são

eles: (i) o Painel de Inspeção do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; (ii) o *Compliance Advisor Officer/Ombudsman* – CAO da Corporação Financeira Internacional – IFC; (iii) o Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI) do Banco Interamericano do Desenvolvimento – BID; (iv) o Mecanismo Independente de Controle (MIC) do Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento – EBRD; (v) o Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos (IPAM) do Banco Asiático de Desenvolvimento – ADB; (vi) o Mecanismo Independente de Revisão (IRM) do Banco Africano de Desenvolvimento – AFDB; e (vii) o Mecanismo para Pessoas Afetadas por Projeto (PPM) do Banco Asiático de Investimento e Infraestrutura – AIIB.

Os MICs variam bastante e podem desempenhar duas principais funções: (i) mediação; e (ii) revisão de *compliance*. Na primeira, os MICs buscam uma solução mediada entre as partes do conflito. Na segunda, o mecanismo analisa se houve descumprimento de alguma política operacional por parte das áreas responsáveis pela análise e implementação do projeto financiado pelo banco em questão.

Além dessas funções, os MICs têm agregado outras, mais recentes, que expandiram seu escopo de atuação. Dentre eles estão a função de: (i) atuação preventiva; e (ii) compilação de lições aprendidas.

Na atuação preventiva, institucionalizada especialmente pelo Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB, na sigla em inglês) nos Mecanismos para Pessoas Afetadas por Projeto (PPM), estes atuam ainda na fase de concepção do projeto para receber demandas dos potenciais atingidos sobre os impactos que o projeto pode gerar sobre suas vidas. Por sua vez, a função de compilar lições aprendidas opera de modo que os mecanismos funcionem como captadores e disseminadores de boas práticas por meio de conhecimento gerado a partir dos casos concretos. Eles apontam para problemas sistêmicos e identificam questões que emergem como riscos ou problemas a serem endereçados por mudanças em políticas e práticas institucionais.

O segundo mecanismo analisado foi o Ponto de Contato Nacional (PCN) da OCDE. Os PCNs são pontos focais para a implementação, disseminação e efetivação das Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais (BRASIL, 2011). E foram originalmente pensados para que contribuíssem de forma útil para a solução de problemas relativos às Diretrizes. Ao longo de sua existência, os PCNs evoluíram consideravelmente, sendo que atualmente são atribuídas a eles competências para tratar de uma ampla gama de temas que compõem o universo de questões da responsabilidade empresarial no âmbito das Diretrizes.

Os PCNs podem receber “instâncias” específicas, isto é, alegações de descumprimento das Diretrizes por parte de empresas transnacionais que operam em algum país-membro da OCDE ou em países não membros, mas que possuem operações das empresas domiciliadas em algum país-membro. Nessas instâncias, os PCNs oferecem seus “bons préstimos” para buscar uma solução para o conflito, valendo-se de técnicas de mediação e autocomposição entre as partes. Deste modo, os PCNs são, na classificação dos Princípios Orientadores, mecanismos de reparação estatais não judiciais.

O terceiro e último tipo de mecanismo analisado foram os mecanismos de reparação de desastres ou graves violações a direitos humanos. Tais mecanismos foram estabelecidos em alguns casos emblemáticos de desastres tecnológicos ou de graves violações a direitos humanos causados por empresas para implementar os programas e ações de reparação, como por exemplo: (i) da empresa *Barrick Gold*, por conta de violência sexual cometida pelos seus funcionários contra mulheres em Papua Nova Guiné; (ii) da petroleira britânica BP, devido à explosão da plataforma de petróleo *Deepwater Horizon* no Golfo do México; (iii) da mineradora Grupo México por conta do vazamento de metais pesados no rio Sonora, no México; (iv) da empresa Trafigura devido ao despejo de lixo tóxico na Costa do Marfim; e (v) da empresa BHP na mina de carvão – *Carbones del Cerrejón* –, na Colômbia.

Em razão da amplitude das violações e dos abusos a direitos que foram objeto de remediação e dos modelos de mecanismos adotados, a pesquisa utilizou como direcionamento para a análise dos mecanismos de reparação de graves abusos a direitos ou desastres tecnológicos os aspectos da (i) governança institucional; (ii) os processos de reparação; e (iii) o escopo e abrangência dos programas de reparação.

3.2 O processo de construção dos critérios de análise

A partir dos critérios de análise que contribuíram para a elaboração de indicadores de direitos humanos, buscou-se relacionar os elementos de análise empíricos com os critérios de eficácia do Princípio 31.

Os procedimentos e práticas dos Mecanismos Independentes de Controle (MICs) quando contrastados com os mecanismos adotados no caso do Rio Doce para o tratamento de demandas e manifestações, apresentam um padrão superior em critérios como acessibilidade, transparência, responsividade e previsibilidade.

No recebimento e no tratamento de manifestações, os mecanismos dos bancos de desenvolvimento apresentam práticas que refletem uma maior aderência a tais critérios,

como por exemplo, a partir da predefinição de prazos de análise e trâmite das denúncias, e a divulgação do que fundamentou as decisões no curso do processo (FGV, 2021dd).

O quadro a seguir apresenta alguns exemplos dos critérios de análise selecionados em cada um dos quatro eixos, relacionando-os aos mecanismos da análise comparada (*benchmark*). As experiências e práticas identificadas no *benchmark* foram contrastadas e comparadas entre si e em relação à experiência do Rio Doce, resultando assim em indicadores que foram posteriormente aperfeiçoados pela revisão de qualidade.

Quadro 2 – Correspondência entre critérios de análise selecionados dos mecanismos de remediação do benchmark e mensuração dos indicadores do Termômetro

Eixo	Tipo de indicador	Critério de análise	Práticas e experiências do benchmark	Mensuração do indicador
Desenho institucional	Governança	Paridade de representatividade dos assentos nos órgãos superiores da governança, considerando os atingidos (1.1).	No caso Porgera Framework (Barrick Gold) e no caso do desastre do Deepwater Horizon, as empresas causadoras não possuíam assentos majoritários nos órgãos máximos da governança. O <i>benchmark</i> não revelou órgão em que havia maioria dos assentos para os atingidos.	Insatisfatório: empresas causadoras detêm maioria dos membros dos órgãos de supervisão e decisão. Satisfatório: Representantes nomeados pela empresa compõem a minoria dos assentos ou estão em paridade com nomeados por outras partes. Ideal: Paridade/participação equitativa da distribuição de assentos ou maioria dos assentos composta por pessoas atingidas.

Eixo	Tipo de indicador	Critério de análise	Práticas e experiências do <i>benchmark</i>	Mensuração do indicador
Desenho institucional	Governança	Regras para votação identificam matérias sensíveis e que são sujeitas a quórum qualificado (1.2).	No caso das Instituições de Financiamento de Desenvolvimento (IFIs), os arranjos de votação podem exigir quórum qualificado para votação de matérias sensíveis, como a alteração estatutária, a mudança no objetivo da instituição, a alteração de regras para nomeação de membros para os órgãos de governança etc. No caso Porgera Framework, os representantes nomeados pela empresa não votam em matérias que deliberem sobre reparações individuais.	Insatisfatório: Matérias sensíveis são aprovadas sem maioria qualificada e com anuência de minoria de atingidos (1/4). Satisfatório: Matérias sensíveis apenas aprovadas com aprovação de 1/4 e 3/4 dos atingidos. Ideal: Matérias sensíveis apenas serão aprovadas por maioria qualificada e anuência de ampla maioria (3/4) de atingidos (exemplos: reparações individuais, mudanças estruturais em governança).
Desenho institucional	Governança	Vínculos prévios ou posteriores com as empresas causadoras (1.3.1).	Em vários dos MIAs das IFIs analisadas no <i>benchmark</i> , há restrições quanto ao vínculo prévio ou, mais comumente, à vinculação posterior de detentor de mandato no mecanismo junto à instituição. Esse tipo de regra visa evitar conflitos de interesse e aumentar a legitimidade do mecanismo. Embora não tenha sido encontrado exemplo, no <i>benchmark</i> , de proibição absoluta de vínculo prévio ou posterior, a contextualização da análise ao caso do Rio Doce revelou a importância de considerar essas vedações absolutas.	Insatisfatório: Sem requisitos para a elegibilidade de membros dos órgãos de governança com poder decisório ou de supervisão. Satisfatório: Vedação de vínculo comercial ou empregatício antes ou após término do mandato por prazo específico (2 a 5 anos). Inelegibilidade para membros que tiverem vínculos anteriores ou quarentena mínima de 2 anos. Ideal: Vedação de vínculo comercial ou empregatício antes e após término do mandato. Inelegibilidade absoluta <i>ex ante</i> e <i>ex post</i>.
Programas	Divulgação e acessibilidade	Transparência sobre as demandas levadas ao mecanismo (2.10).	Mecanismos como o MICI (BID) e o Painel de Inspeção do Banco Mundial disponibilizam informações sobre sua atuação, incluindo quais demandas foram levadas, o <i>status</i> e informações essenciais sobre as mesmas.	Insatisfatório: Não existe um Portal da Transparência com dados agregados e anonimizados sobre a atuação do mecanismo. Ideal: Existe um Portal da Transparência com dados agregados e anonimizados sobre a atuação do mecanismo.

Eixo	Tipo de indicador	Critério de análise	Práticas e experiências do benchmark	Mensuração do indicador
Programas	Representação por terceiros	Possibilidade de manifestantes serem representados por terceiros à sua livre escolha (2.13).	Mecanismos como o PCN e o PCM-EBRD (mecanismo de reclamação do EBRD) autorizam que terceiros representem as partes diretamente afetadas nas denúncias. Alguns mecanismos possuem restrições, como a presença obrigatória da parte diretamente afetada na demanda, o que pode, em determinadas situações, representar um obstáculo ao acesso a remédios efetivos.	Insatisfatório: Não existe possibilidade de representação por terceiros. Satisfatório: Mecanismo aceita manifestação de representante sob certas condições, como a demonstração de que o manifestante não tem condições de agir diretamente. Ideal: Mecanismo aceita denúncia de representante de modo irrestrito.
Programas	Remédios apropriados	Políticas e ações para evitar retaliações e ameaças aos manifestantes (2.16).	As políticas de tolerância zero à retaliação contra denunciadores podem ser vistas em MIAs de IFIs como Banco Mundial (Painel de Inspeção) e IFC (CAO/Ombudsman). No caso do IFC, a organização, além da política, empreende treinamentos e engajamento com atores internos para conscientização, e desenvolve guias para nortear projetos da instituição a fim de evitar a repetição de violações desta natureza.	Insatisfatório: Não existe política de prevenção e resposta a retaliações e ameaças aos manifestantes. Satisfatório: Existe política de tolerância zero a retaliações e ameaças aos manifestantes. Ideal: Existe política de tolerância zero a retaliações e ameaças aos manifestantes. O mecanismo adota ações concretas e reporta sobre elas.
Procedimentos	Engajamento e diálogo	Consulta significativa com atingidos (3.1)	No caso do Rio Doce, a ausência de consultas com os atingidos e com outras partes interessadas previamente à criação do mecanismo foi um aspecto relevante no histórico do mecanismo. Em alguns mecanismos, como o Porgera Framework, houve esforços para consultar os atingidos e especialistas, porém houve o apontamento de falhas no processo por observadores externos. Este indicador foi construído, portanto, contrastando a experiência empírica com os preceitos dos Princípios Orientadores.	Insatisfatório: Sem consultas aos atingidos. Satisfatório: Existe consulta apenas com parte dos atingidos ou organizações intermediárias, de modo culturalmente apropriado e sensível a marcadores sociais, ex: gênero, raça/etnia, orientação sexual. Ideal: Existe consulta direta com atingidos, de modo culturalmente apropriado e sensível a marcadores sociais, ex: gênero, raça/etnia, orientação sexual.

Eixo	Tipo de indicador	Critério de análise	Práticas e experiências do benchmark	Mensuração do indicador
Procedimentos	Prova do dano	Autodeclaração enquanto Prova do dano (3.13).	A prova do dano é um aspecto-chave para a acessibilidade ao mecanismo e aos respectivos remédios. Há exemplos de mecanismos, como o Porgera Framework, que reconhecem a autodeclaração do atingido, dando-lhe certa "presunção" de validade. Neste mesmo caso, o mecanismo pode averiguar de modo independente os fatos alegados. Este é um ponto sensível que pode contrapor acesso à justiça com a integridade do mecanismo, sendo que arranjos que deem presunção à autodeclaração e redistribuam o ônus da prova estão mais consoantes com princípios de direitos humanos.	Insatisfatório: A autodeclaração não é aceita como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria de atingido; ou não há motivação sobre a decisão que nega o pleito baseado em autodeclaração; ou tal decisão não é passível de recurso. Ideal: A autodeclaração é aceita como meio idôneo de prova do dano e pertencimento à categoria do atingido, o ônus da prova em casos de fraude recai sobre o mecanismo e a decisão é motivada e passível de recurso.
Avaliação e monitoramento	Transparência	Publicização da autoavaliação (4.1).	A avaliação de desempenho pode ser realizada pelo próprio mecanismo e por órgão independente (ver item a seguir). A autoavaliação é prática comum em mecanismos como os MIAs das IFIs e é realizada pelos PCNs, com base em questionário elaborado pelo escritório central da OCDE, a quem os PCNs reportam seu funcionamento. Em casos de mecanismos de resposta a graves violações, como o Porgera Framework, a prática mais comum é a avaliação independente. No caso do Rio Doce, a autoavaliação pode ser compreendida como os relatórios anuais, porém há incertezas quanto ao atendimento da avaliação independente aos critérios básicos (ver a seguir).	Insatisfatório: Mecanismo não torna públicas suas avaliações ou as avaliações não são publicadas em linguagem clara e acessível. Ideal: Mecanismo torna públicas suas avaliações e em linguagem clara e acessível.

Eixo	Tipo de indicador	Critério de análise	Práticas e experiências do <i>benchmark</i>	Mensuração do indicador
Avaliação e monitoramento	Avaliação independente de desempenho	Grau de independência do órgão de avaliação independente do desempenho do mecanismo (4.5).	Os órgãos de avaliação de desempenho são mais comuns nas IFIs, dentre todos os mecanismos analisados no <i>benchmark</i> . Isto porque tais instituições possuem mecanismos desenhados para avaliar a efetividade e eficácia de diversos eixos de atuação da instituição, dentre eles a funcionalidade do mecanismo de reclamação. Analogamente, há situações em que um mecanismo contrata alguma consultoria para realizar a avaliação de seu funcionamento, como foi o caso do Porgera Framework. Em razão da diversidade de possíveis arranjos, que impactam questões fundamentais como independência orçamentária e funcional, foram delineados critérios de independência para a avaliação independente.	Insatisfatório: Órgão de avaliação atende apenas um dos requisitos de independência. Satisfatório: Atende apenas parcialmente os requisitos de independência (de 2 a 3 critérios). Ideal: Órgão de avaliação atende a todos os seguintes requisitos de independência: mandato fixo do chefe do órgão; responde a órgão não executivo; equipe e orçamento próprios; possui regras de quarentena para ocupar posições nas empresas envolvidas ou no mecanismo.
Avaliação e monitoramento	Avaliação de desempenho independente	Participação dos atingidos nos processos de avaliação dos mecanismos (4.9).	Os mecanismos de avaliação independentes dos mecanismos de reclamação possuem processos mais ou menos permeáveis à participação dos atingidos em seus processos de avaliação. Estes variam desde a possibilidade de que partes externas opinem sobre a metodologia de avaliação até o envolvimento mais ou menos significativo das partes interessadas – e atingidos, sobretudo – na avaliação. A avaliação independente do MICI-BID é exemplo de publicização prévia da metodologia de análise, e no caso do Banco Mundial o órgão de avaliação pode realizar engajamentos diretos com partes interessadas para averiguar o desempenho de projetos (mas não necessariamente dos resultados das demandas submetidas ao mecanismo de reparação, o Painel de Inspeção).	Insatisfatório: Planos de ação são supervisionados pelo próprio mecanismo; ou planos de ação são supervisionados por órgão independente sem considerar as contribuições e visões dos atingidos. Satisfatório: Planos de ação são supervisionados por órgão independente, que considera as contribuições e visões dos atingidos coletadas por meio de dados secundários Ideal: Planos de ação são supervisionados por órgão independente, que considera as contribuições e visões dos atingidos coletados por meio de consulta direta.

Fonte: Elaboração própria (2022)

A metodologia de construção de cada um dos indicadores que constam na tabela anterior e dos demais a partir dos critérios de análise dos mecanismos do *benchmark* está descrita na nota metodológica, em que também consta como funcionou o processo de revisão dos indicadores para torná-los mais robustos.

A seguir, serão apresentadas as melhores práticas de governança selecionadas com base na experiência internacional comparada de mecanismos não judiciais de remediação, que podem ser aplicadas ao caso do Rio Doce ou a qualquer outro desastre envolvendo empresas e direitos humanos.

3.3 Melhores práticas identificadas a partir da análise comparada (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação

Nesta seção do relatório serão descritos os resultados obtidos a partir da experiência empírica comparada. Ao contrastar os diferentes mecanismos analisados, seus arranjos institucionais, práticas e lógicas de funcionamento à frente de processos de remediação, foi possível destacar práticas mais alinhadas com parâmetros internacionais de respeito a direitos humanos que poderiam ser observadas no caso do Rio Doce.

Os processos e mecanismos voltados para a remediação do desastre da Barragem de Fundão quando comparados aos demais mecanismos analisados, apresentaram padrão inferior no que diz respeito à acessibilidade, transparência, equidade, responsividade e previsibilidade, conclusões essas alcançadas a partir dos seguintes estudos produzidos pela FGV sobre a governança do desastre, a ouvidoria da Fundação Renova e o cadastro, respectivamente, são eles: (i) Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas (FGV 2019l); Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastre com Base em critérios de Severidade e Vulnerabilidade (FGV 2021s); e Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas (FGV, 2021dd); (ii) Parecer Técnico Conjunto – Pilar Ouvidoria do Programa Diálogo, Comunicação e Participação Social (PG06) da Fundação Renova (FGV; Ramboll, 2019); Proposta de Categorização Temática na Ouvidoria da Fundação Renova a Partir da Vulnerabilidade e Centralidade das Pessoas Atingidas (FGV, 2021u); e (iii) Análise do Cadastro Socioeconômico (FGV, 2019e).

Assim, o exercício de comparação permitiu a identificação das lacunas e desafios enfrentados pela governança no âmbito da remediação em experiências internacionais

e em como isso poderia refletir em lições aprendidas, aperfeiçoamento e soluções para o cenário do Rio Doce.

Importante destacar que, embora tenha sido criticado no relatório “*Righting Wrongs*” produzido conjuntamente pela Universidade de Harvard e pela Universidade Columbia, o mecanismo que ofereceu o quadro mais completo foi o da empresa Barrick Gold em Papua Nova Guiné, estabelecido para remediar as agressões e episódios de violência sexual cometida pelos trabalhadores da empresa ao longo de anos contra as mulheres de comunidades do entorno da mina de ouro. Para isso, a empresa se comprometeu publicamente a seguir os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.

Isso faz com que consideremos duas ressalvas acerca do trabalho de comparação. Em primeiro lugar, ter uma boa prática não faz da solução como um todo uma boa solução. Em segundo lugar, e como já reforçamos anteriormente, nem sempre estão disponíveis informações detalhadas sobre cada uma das iniciativas, o que faz com que um bom desenho possa não se revelar como uma boa implementação.

De qualquer forma, este e os outros casos selecionados para o estudo contribuíram para se pensar o que precisa constar no desenho e na implementação de mecanismos criados por empresas para remediar abusos e/ou violações de direitos humanos no contexto de suas atividades. Dentre as melhores práticas identificadas com base na análise comparada estão:

- Processo paritário de nomeação dos membros que compõem o órgão máximo de tomada de decisão ou principais órgãos da governança.

Em alguns casos emblemáticos de desastres tecnológicos ou de graves abusos a direitos humanos causados por empresas, foi estabelecida uma estrutura própria (judicial, extrajudicial ou híbrida) para implementar os programas e ações de reparação. Na experiência comparada de mecanismos de remediação de graves violações a direitos, o desenho institucional e os procedimentos de tomada de decisão costumam ser estabelecidos de modo a reduzir ao máximo os conflitos de interesse e a ingerência do causador do dano, que no caso do Rio Doce são as empresas Samarco, Vale e BHP, sobre decisões individuais de reparação, sobretudo considerando a situação de assimetria (econômica, de informação, de poder) entre as empresas envolvidas e as pessoas atingidas.

Como indicado no primeiro relatório do Termômetro, diferentemente do que ocorre em um desastre natural, no caso dos desastres tecnológicos, é possível que as empresas que causaram ou se envolveram em um desastre ou em casos de graves violações

continuem presentes no território atingido, podendo causar impactos adversos que levem à concretização de novos desastres.

Considerando a possibilidade de permanência das empresas no território atingido, busca-se, assim, garantir a imparcialidade, a legitimidade e independência do mecanismo voltado à reparação frente aos responsáveis pelas violações que se busca remediar.

Destaca-se como exemplo o mecanismo de reparação estabelecido pela empresa canadense Barrick Gold na Papua Nova Guiné para atender a vítimas de violência sexual sistemática praticada por parte de prepostos da empresa contra mulheres da comunidade local. O mecanismo, denominado *All Women Have Rights*, foi estabelecido sob a forma de uma associação de direito privado – a *Porgera Remedy Framework Association* (PRFA) – e seu Comitê Gestor, responsável por supervisionar todo o processo, contava com duas mulheres notáveis do país em matéria de defesa dos direitos das mulheres e uma pessoa indicada pela empresa.

Assim, no órgão mais alto da governança institucional, havia uma maioria composta por mulheres não ligadas à empresa. Essa escolha na composição deste mecanismo para tratar especificamente da questão de gênero, suscita a confiança a quem o mecanismo se destina no sentido de que é mais legítimo quando pessoas atingidas de determinado grupo em situação de vulnerabilidade ou pessoas que compartilhem aspectos dessa vulnerabilidade, participem e ocupem as esferas de tomada de decisão do processo de reparação.

Além disso, por disposição estatutária, a representante da empresa não podia votar em assuntos relacionados às políticas de reparações individuais, garantindo-se assim a completa independência do funcionamento do mecanismo em relação à empresa.

A governança também tratou de garantir que a empresa não tivesse poder decisório em momento algum sobre a análise de admissibilidade, elegibilidade e legitimidade dos pedidos individuais de reparação. A triagem, a formalização, a determinação do remédio mais apropriado e a análise de recursos eram todas atividades realizadas por órgãos independentes, nenhum deles composto por pessoas que foram ligadas à empresa anteriormente por vínculos empregatícios ou comerciais.

O *staff* do PRFA era dividido em duas equipes: (i) uma delas focada no desenvolvimento e implementação do programa de reparações individual (Equipe de Avaliação de Reclamantes – CAT, na sigla em inglês); e (ii) outra voltada à implementação de medidas de reparação coletivas e de longo prazo (Equipe de Programas Comunitários – CPT, na sigla em inglês).

A CAT, a despeito de receber demandas por reparação e fazer o controle de admissibilidade, não era responsável pela decisão final em relação à remediação. Essa decisão ficou a cargo de especialistas independentes, que são indivíduos com relevante experiência jurídica ou na área de violência contra a mulher que, para que mantenham sua independência e para minimizar riscos de conflitos de interesses, não poderiam ser funcionários da Barrick ou da PJV (mina onde ocorreram as violações). Além disso, em caso de não admissão de uma demanda por parte da CAT, a demandante tinha direito de recurso a esses mesmos especialistas independentes (HARVARD e COLUMBIA, 2015).

No que diz respeito à composição do órgão mais alto da governança no Rio Doce, os acordos firmados no caso instituíram um regime de governança no qual as empresas causadoras do desastre têm o poder de nomear as pessoas que compõem os órgãos de cúpula da Fundação Renova, denominado Conselho Curador, com poder decisório sobre o processo reparatório, incluindo critérios de elegibilidade e admissibilidade de demandas. Além disso, não há, em qualquer um dos acordos ou estatutos celebrados, uma proibição no sentido de que tais membros não poderiam ter vínculos empregatícios ou comerciais, passados ou futuros, com alguma das empresas mantenedoras²⁰.

Como resultado disso, em determinado momento todos os membros titulares do Conselho Curador trabalharam em algum período nas empresas Vale, Samarco ou BHP. Apenas um dos seus membros titulares não deixou a Vale/BHP para ir para a Fundação Renova. Todos os demais fizeram a transição sem nenhum período de quarentena. A média de tempo trabalhada nas empresas é de 10 anos.

- Hipótese de interposição de recurso ao mecanismo

Em outro caso emblemático, o desastre da plataforma da British Petroleum Deepwater Horizon, o mecanismo semijudicial de reparação também tratou de garantir um alto grau de independência dos órgãos de governança. A implementação do acordo judicial ficou a cargo de um Administrador de Solicitações (*Claims Administrator*), um *expert* nomeado diretamente pelo juízo, e não pela empresa causadora do dano.

A decisão sobre a elegibilidade de pedidos de indenização cabia a terceiros independentes também nomeados pelo juízo, os Fornecedores de Administração de Solicitações (CAV, na sigla em inglês). Estas eram empresas de auditoria independentes que realizavam a verificação de conformidade entre os pedidos e os

²⁰ No Apêndice B e C, consta o indicador 1.1 – Representatividade das diferentes partes interessadas nos órgãos superiores de deliberação, que tenta contemplar essa questão de como os órgãos de tomada de decisão podem se preocupar em ocupar esses assentos com pessoas atingidas ou pessoas indicadas por eles para representá-los.

termos fixados no acordo. O CAV também era responsável pelo recebimento de denúncias e pela determinação dos remédios a serem fornecidos às pessoas atingidas. Como orientação geral, o CAV deveria outorgar a maior quantia possível para a remediação do dano relatado pela pessoa atingida.

Apelações sobre negativa de indenizações eram submetidas ao Painel de Administração de Solicitações (CAP, na sigla em inglês) composto por 3 indivíduos, sendo apenas um deles nomeado pela empresa. Os dois outros representantes eram (i) um nomeado pelos autores da ação coletiva que levou ao acordo; e (ii) o administrador do acordo, nomeado pelo juízo. Ou seja, este é outro caso em que a empresa não possuía maioria nos principais órgãos decisórios. O recurso submetido ao CAP deveria ser decidido por unanimidade. Caso não houvesse unanimidade entre as pessoas integrantes, a questão seria submetida ao Juízo para decisão (OSOFSKY, 2011).

- Transparência, acesso à informação e prestação de contas

No caso da Barrick Gold, na tentativa de promover a transparência foram publicados os procedimentos que regeram o mecanismo de remediação, como também foram fornecidas atualizações periódicas sobre o processo de remediação. Isto é, garantindo que as vítimas tivessem uma compreensão clara dos procedimentos, fases e resultados. Tornar público esse tipo de informação permite ainda que pessoas de fora ou outros interessados monitorem o que está sendo feito e ajuda a tornar o mecanismo de remediação ainda mais confiável.

Como ressaltado no relatório “*Righting Wrongs*” ainda sobre o caso em questão, a falta de transparência ou procedimentos de *feedbacks* insuficientes podem estimular desequilíbrios de poder existentes e limitar a capacidade dos atingidos e demais partes interessadas de monitorar e avaliar um mecanismo ou sugerir possíveis melhoras.

Este mesmo relatório aponta ainda que a remediação pressupõe um processo de prestação de contas, que pode incluir investigações criminais dos responsáveis, revisão de efetividade e transparência abarcando a divulgação dos recursos destinados à execução dos programas e medidas destinadas à reparação por determinado período (HARVARD e COLUMBIA, 2015).

Verificou-se nos demais mecanismos analisados a falta de transparência ao longo dos processos de remediação de desastres provocados por empresas, logo a existência de um portal de acesso à informação se revelou uma boa prática na medida em que demonstra a importância de disponibilizar: (i) dados agregados e anonimizados; e (ii) informações sobre a atuação do mecanismo, o que pode incluir movimentos financeiros,

transações e orçamentos. Trata-se de uma ferramenta muito útil para acompanhamento das medidas de reparação e que estimula uma cultura de integridade da gestão do mecanismo.

Um dos maiores entraves no caso do Rio Doce se dá justamente na seara de avaliação e monitoramento das medidas reparatórias, por conta de uma má elaboração de métricas de avaliação da reparação, má sistematização de dados, falta de divulgação dos dados e informações produzidos sobre a reparação, e falta de transparência na prestação de contas sobre as atividades e avanço dos programas por parte da Fundação Renova e no sistema CIF.

- Possibilidade de pessoas atingidas serem representadas por terceiros à sua livre escolha

Os mecanismos que possuem boas práticas no que tange à possibilidade de atingidos serem representados por terceiros à sua livre escolha, apontam que as exigências dos atingidos quanto à sua representação devem ser levadas em consideração, conforme um dos Mecanismos Independentes de Controle (MICs) analisados, sem criar barreiras que inviabilizem as possibilidades de acesso à remediação por parte dos atingidos. A experiência comparada demonstrou ainda que ONGs e outras entidades com conhecimento técnico para assessoramento desempenham um papel importante em facilitar o acesso de atingidos aos remédios, atendendo suas demandas e necessidades.

Torna-se importante assegurar que uma representação legal, técnica, independente seja oferecida e disponibilizada aos atingidos. A necessidade de assessoramento jurídico e técnico pode ser especialmente necessária diante da assimetria de poder existente entre empresas e atingidos e/ou vítimas de abusos e violações de direitos humanos.

No direito internacional dos direitos humanos, o acesso a um advogado é um componente essencial do direito de acesso à justiça e é necessário para se buscar a reparação integral dos danos e impactos de um desastre provocado por empresas. Por isso, a importância de que atingidos além de serem representados por terceiros a sua livre escolha, tenham direito à assessoria jurídica independente, que possa ajudá-los na defesa e entendimento dos seus interesses e de sua ampla gama de direitos. O mecanismo implementado pela Barrick Gold, em Papua Nova Guiné, foi desenhado para incluir a possibilidade de aconselhamento jurídico aos titulares de direitos (HARVARD e COLUMBIA, 2015).

Na prática, apesar de contar dentre os acordos firmados, tanto a participação, como a representação dos atingidos não se concretizaram de maneira adequada no caso do Rio Doce, tornando-se um dos pontos mais frágeis conforme demonstrado nos estudos produzidos pela FGV, a exemplo da Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce (FGV, 2021p). A proposta no TAC-GOV²¹, por exemplo, buscou aprimorar as instâncias de participação e canais de representação por meio de: (i) Assessorias técnicas; (ii) Comissões locais; (iii) Comitês regionais; e (iv) Fórum de observadores externos. Apesar da tentativa de assegurar a escuta e participação dos atingidos, considerando as especificidades de cada um dos territórios, isso não foi implementado em sua integralidade até o momento como previsto no acordo.

- Existência de políticas e ações para evitar retaliações, assédios e ameaças feitas às pessoas atingidas

A análise comparada apontou que os Mecanismos Independentes de Controle (MICs) costumam adotar uma série de medidas preventivas para evitar retaliações e ameaças, e caso algum episódio se concretize, o mecanismo irá priorizar tais casos e implementar respostas efetivas. O Painel de Inspeção, por exemplo, mecanismo criado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), desenvolve um cronograma de proteção com etapas concretas de escalada e encara o episódio como caso de segurança de quem sofre retaliação, e as medidas propostas devem ter como foco a priorização da segurança e do bem-estar das pessoas ameaçadas.

O IPAM (Mecanismo Independente de Controle sobre Projetos do Banco Asiático de Desenvolvimento) se esforça para avaliar o risco de retaliação contra pessoas envolvidas nos seus processos e busca implementar medidas de mitigação do risco de retaliação, conforme informado por meio de pedidos ou pelos seus solicitantes. As formas de retaliação consideradas incluem assédio, tentativa de intimidação, tratamento discriminatório, privação de direitos, riscos de vida, ameaças de violência física entre outros (IPAM, 2019).

Considerando o contexto da bacia do Rio Doce, que teve o seu tecido social esgarçado por diversos fatores e questões ligadas à própria condução do processo de reparação, torna-se relevante adotar políticas e ações para evitar retaliações e ameaças aos atingidos, como apontado nas experiências internacionais. Como prática de boa governança está a necessidade de proteger as pessoas atingidas contra retaliações,

²¹ Vide Cláusula quarta do TAC-GOV, homologada em 8 de agosto de 2018, que está disponível em: http://www.vale.com/brasil/PT/Documents/arquivos_links/TAC-Governanca.pdf.

ameaças e assédios que podem vir a sofrer por conta dos desdobramentos do desastre com os passar dos anos no território.

A implementação do Sistema Indenizatório Simplificado (“Novel”) nos territórios da bacia do Rio Doce em 2021, especialmente no que diz respeito à exigência de contratação de advogados e ao pagamento de honorários advocatícios, resultou em ameaças e assédio moral por parte de advogados às pessoas atingidas. Denúncias foram registradas nos canais da Fundação Renova e narradas também em parte das escutas realizadas pela FGV nos trabalhos das matrizes, que afirmam: (i) a ocorrência de abordagens consideradas abusivas e de cobranças de honorários acima dos 10% estabelecidos judicialmente; (ii) conflitos com Comissões de Atingidos; e (iii) abordagens que não prezaram por um fornecimento de informações completas e claras (FGV, 2021d).

A disseminação de notícias e informações contraditórias sobre o sistema indenizatório ficou evidente por meio de postagens nas redes sociais de escritórios advocatícios que representavam pessoas atingidas no âmbito do Sistema Novel. Importante acrescentar ainda que a falta de contratação das assessorias técnicas independentes reforça essa assimetria informacional sobre o conteúdo das decisões judiciais, o que amplia os danos e impactos decorrentes do processo reparatório (FGV, 2021d).

Assim, ao comparar as referências internacionais anteriormente mencionadas com o caso do Rio Doce, é possível afirmar que se formou uma complexa arquitetura institucional, que tem por centro a Fundação Renova, e que é marcada por aspectos que reforçam os padrões de exclusão de atingidos em processos de decisão sobre as formas e o tipo de remediação.

O exercício de comparação demonstrou que a governança adotada no caso do Rio Doce encontra-se na contramão das melhores práticas extraídas nos casos internacionais citados anteriormente, entretanto ainda pode ser aprimorada e revista, desde que considere parâmetros internacionais sobre processo de remediação em casos de graves violações a direitos humanos.

No Apêndice A, consta o compilado de todos os casos selecionados para a análise comparada (*benchmark*). Ressalta-se que a pesquisa se deparou com relevante assimetria de informações disponibilizadas sobre cada um dos mecanismos analisados. Também em razão disso, optou-se por destacar anteriormente apenas as melhores práticas e manter todos os casos analisados em formato de tabela ao final deste produto.

Assim, o desenvolvimento dos parâmetros conceituais do primeiro relatório do Termômetro, juntamente com a análise comparada de mecanismos não judiciais de

remediação formaram a base para a construção de indicadores de direitos humanos direcionados ao caso do Rio Doce.

No capítulo a seguir serão apresentados tais indicadores que convertem em métricas: (i) os parâmetros extraídos da normativa internacional; e (ii) as melhores práticas provenientes da análise comparada. Ainda se propõem possíveis arranjos institucionais que podem ser aplicáveis a diferentes desenhos de governança, dado o processo de repactuação em curso, os desafios e lacunas do caso, como será demonstrado a seguir.

4 INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS E PROPOSTA METODOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO DO RESPEITO A DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE REMEDIAÇÃO DE DESASTRES ENVOLVENDO EMPRESAS

Conforme publicado no primeiro relatório, o Termômetro pretende ser um instrumento capaz de aferir o respeito a direitos humanos no contexto de processos de remediação de desastres tecnológicos. Para tanto, é formado: (i) pelo marco teórico e conceitual desenvolvido a partir do direito internacional dos direitos humanos; e (ii) pela análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação para casos de abusos de direitos humanos no contexto de operações empresariais.

Assim, a combinação do marco teórico e conceitual desenvolvido para o Termômetro e a análise comparada da experiência empírica de mecanismos de remediação deu origem a indicadores de direitos humanos, que constam no Apêndice C deste relatório. Com isso, busca-se dar subsídios para a avaliação de mecanismos não judiciais de remediação, tais como aquele estabelecido no processo de remediação do Rio Doce.

Os indicadores de direitos humanos buscam traduzir em métricas os parâmetros extraídos da normativa internacional. Pretende-se que esses indicadores possam funcionar para orientar a criação, avaliação e aprimoramento de mecanismos de remediação operados por empresas.

No caso do desastre da Barragem de Fundão os indicadores permitem (i) avaliar as medidas de remediação em curso, considerando-se a obrigação da Fundação Renova de respeitar os direitos humanos; (ii) orientar o seu aprimoramento, considerando-se as lacunas e os obstáculos identificados na análise em concreto dessas soluções e desses mecanismos, a ser realizada em um segundo momento.

Este capítulo apresenta o processo de elaboração dos indicadores desenvolvidos para o Termômetro a partir do cotejo entre o marco teórico e conceitual e a experiência empírica identificada por meio da análise comparada. Para isso, primeiramente são apresentados alguns dos principais debates na literatura acerca do emprego de indicadores de direitos humanos. Essa parte dispõe ainda de conceitos-chave para a compreensão da mensuração no campo de direitos humanos e empresas e se propõe a discutir sobre a importância da construção de indicadores para o avanço da implementação dos direitos humanos.

Por fim, como Apêndices do Termômetro, acrescentam-se a cartilha com orientações para o uso dos indicadores e os *cards* com a compilação dos 73 indicadores construídos a partir da combinação da análise comparada de mecanismos de remediação com o marco conceitual e teórico.

4.1 Indicadores como ferramentas de avaliação do respeito aos direitos humanos por empresas

A escolha pela construção de indicadores de direitos humanos tem por objetivo trazer mais concretude ao que foi desenvolvido na parte teórica e conceitual do relatório. Isto é, a partir da elaboração de indicadores de direitos humanos apropriados, busca-se superar a lacuna muitas vezes verificada entre a teoria e a prática, uma vez que a verificação do atendimento a parâmetros e normas internacionais – que empregam uma linguagem propositalmente ampla com o propósito de se adaptar a diversos momentos e espaços – pode revelar-se um desafio complexo.

É importante que esse conteúdo seja transformado em uma linguagem direta e operacional e resista ao escrutínio da metodologia adotada. Assim, este exercício de desenvolver indicadores de direitos humanos contribui para esclarecer o conteúdo e detalhamento dos critérios de efetividade de mecanismos não judiciais de remediação estabelecidos pelo Princípio Orientador 31, de forma a facilitar a sua implementação.

Para os fins da presente análise, parte-se da definição de indicadores de direitos humanos como uma “informação utilizada para mensurar a extensão de cumprimento ou satisfação de um direito em uma determinada situação” (GREEN, 2001, p. 1.065, tradução própria), sem perder de vista que um indicador corresponde a uma técnica de mensuração ou variável que contém mensagens tanto diretas como indiretas, baseado em informações qualitativas ou quantitativas (UN POPULATION FUND, 1998).

De modo geral, a ideia de mensuração de direitos humanos objetiva a busca por informações adequadas e suficientes para realizar uma análise situacional, influenciar políticas públicas, monitorar as mudanças e medir o desempenho e resultados gerais (UNITED NATIONS, 2012, p. 13). Tal demanda surgiu a partir da adoção de um sistema global de direitos humanos no pós-guerra. O sistema internacional dos direitos humanos passa a investir de forma mais robusta em esforços para mensurar práticas de adoção dos direitos humanos por diversos atores – sejam eles Estados, empresas, sociedade civil e organizações internacionais.

Desde a aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1969, a mensuração e avaliação de direitos humanos ganhou significativa relevância, em

especial no sentido de monitorar o cumprimento, pelos Estados, dos tratados e obrigações que lhes competem (WALKER, 2017, p. 306). No que concerne aos atores não estatais – empresas e organizações da sociedade civil –, verifica-se o papel desempenhado pelos Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos Humanos, de 2011, como explicado no terceiro capítulo deste relatório, que simbolizam uma mudança de paradigma ao consolidar parâmetros normativos à conduta das empresas em relação ao respeito e promoção de direitos humanos, sendo relevante o seu acompanhamento tanto em relação aos compromissos do Estado assim como em relação às atividades realizadas pelas empresas, a fim de garantir a sua efetividade.

A mensuração de práticas em Direitos Humanos serve a quatro funções principais: (i) descrição contextual, monitoramento e documentação de violações; (ii) classificação dos diferentes tipos de violação; (iii) mapeamento e reconhecimento de padrões de violação em determinado espaço e tempo; e (iv) análises secundárias, trazendo explicações sobre as violações e esclarecimento para possíveis ações de melhoramento através de políticas públicas (LANDMAN, 2004; LANDMAN e CARVALHO, 2009).

Todas essas funções mostram-se igualmente importantes, visto que, a partir de uma melhor descrição de fenômenos e suas respectivas classificações, reconhecimento de padrões e explicações, pode-se avançar no estabelecimento de práticas que evitem as violações e os abusos a direitos humanos.

No caso dos POs, a obrigação de respeitar os direitos humanos exige que as empresas não só atuem de forma preventiva e enderecem todos os impactos adversos com os quais esteja envolvida, mas também que verifiquem se os impactos adversos nos direitos humanos estão sendo efetivamente endereçados. O monitoramento, neste caso, visa: (i) avaliar o adimplemento das políticas e programas da empresa envolvendo direitos humanos; (ii) avaliar os riscos e impactos decorrentes das atividades e operações da empresa; (iii) aferir se as ações de prevenção e remediação estão sendo efetivas. Com isso, o que se espera é que riscos, impactos adversos, abusos a direitos que estejam associados às atividades da empresa possam ser prontamente identificados e tratados, e assim não escalem. Em relação às medidas de remediação e de reparação, o seu acompanhamento busca garantir a sua efetividade, possibilitando aprimoramentos ou ajustes necessários.

Para isso, os POs determinam que o monitoramento seja feito com base em indicadores qualitativos e quantitativos, considerando fontes de informação internas e externas à empresa, incluindo especialmente os grupos de pessoas atingidas (PO20).

Nesse sentido, em 2012, o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos sugeriu que “Estados e empresas devem expandir e manter esforços para implementar os Princípios Orientadores, o que inclui estabelecer indicadores mensuráveis e transparentes para avaliar sua implementação efetiva” (FELICE, 2015, p. 5, tradução própria). E, em 2013, ainda especificou que o desenvolvimento de indicadores de desempenho pode ser usado pelas partes interessadas para encorajar o funcionamento adequado de mecanismos de remediação (*grievance mechanisms*), para que elas possam compreender como tais mecanismos estão funcionando e mantendo as empresas responsáveis (FELICE, 2015, p. 5, tradução própria).

O relatório da ONU sobre indicadores de direitos humanos denominado “Human Rights Indicators: Guide to Measurement and Implementation” (2012) alertou que os indicadores, sobretudo os quantitativos, não devem ser utilizados como substitutos de avaliações jurídicas qualitativas aprofundadas, haja vista que estas desempenham papel central como pilar no monitoramento dos direitos humanos:

Mais importante, nós nunca podemos esquecer que por detrás de quaisquer dados estatísticos existem humanos que detêm de liberdade, igualdade e dignidade tal como de direitos. Nós devemos nos esforçar para fazer suas histórias humanas, principalmente daqueles mais vulneráveis, visíveis por meio de indicadores robustos e utilizá-los para constante melhoria de políticas de direitos humanos e implementação de sistemas que tragam mudanças positivas na vida dos indivíduos (UNITED NATIONS, 2012, tradução própria).

Nesse mesmo relatório, há uma explicação sobre os tipos de indicadores e as possíveis formas de categorização que se diferenciam principalmente pela abordagem empregada na metodologia de coleta e análise de dados, isto é, se quantitativa ou qualitativa (UNITED NATIONS, 2012). Ainda, há uma distinção entre indicadores baseados em fatos e aqueles baseados em julgamentos, normas e valores (UNITED NATIONS, 2012, p. 18). Com isso, é possível construir uma matriz de categorização conforme figura a seguir:

Figura 6 – Categorias de indicadores em direitos humanos

	Baseado em fatos ou objetivo	Baseado em julgamentos ou subjetivo
Quantitativa	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de objetos, fatos ou eventos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis. Exemplo: Prevalência de crianças abaixo do peso com menos de cinco anos de idade.	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de percepção de opinião, avaliação ou julgamento, utilizando, por exemplo, escalas ordinais ou cardinais. Exemplo: Percentagem de pessoas que se sentem seguras caminhando sozinhas à noite.
Qualitativa	Indicador articulado como uma narrativa de forma categórica e baseado na informação de objetos, fatos e eventos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis Exemplo: O status de ratificação nos tratados de direitos humanos por determinado país.	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de percepção de opinião, avaliação ou julgamento, utilizando, por exemplo, escalas ordinais ou cardinais. Exemplo: Avaliação relatada em formato narrativo do quão independente e justo é o sistema judiciário
	Baseado em fatos ou objetivo	Baseado em julgamentos ou subjetivo
Quantitativa	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de objetos, fatos ou eventos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis. Exemplo: Prevalência de crianças abaixo do peso com menos de cinco anos de idade.	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de percepção de opinião, avaliação ou julgamento, utilizando, por exemplo, escalas ordinais ou cardinais. Exemplo: Percentagem de pessoas que se sentem seguros caminhando sozinhas à noite.
Qualitativa	Indicador articulado como uma narrativa de forma categórica e baseado na informação de objetos, fatos e eventos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis Exemplo: O status de ratificação nos tratados de direitos humanos por determinado país.	Indicador articulado em formato quantitativo e baseado em informação de percepção de opinião, avaliação ou julgamento, utilizando, por exemplo, escalas ordinais ou cardinais. Exemplo: Avaliação relatada em formato narrativo do quão independente e justo é o sistema judiciário

Fonte: Elaboração e tradução própria (2021), adaptado de UNITED NATIONS, 2012, p. 18.

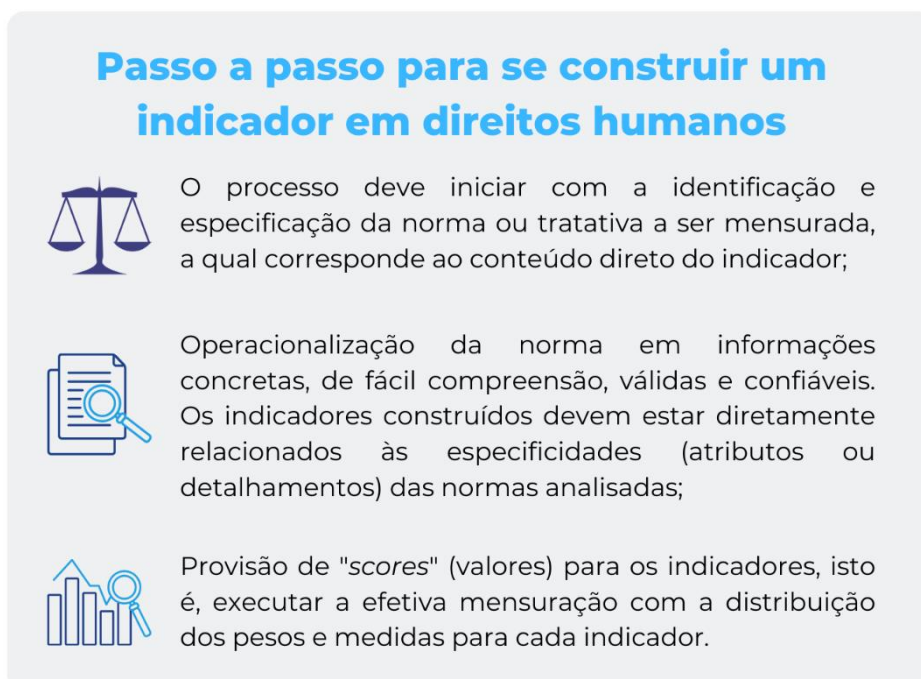
Verifica-se, a partir da figura anterior, que a ONU apresenta uma tabulação cruzada sobre quatro diferentes tipos de indicadores e ilustra as oportunidades de utilizá-los em avaliações de direitos humanos.

Cada um desses indicadores tem seu uso potencial, mas nenhum indicador ou categoria de indicadores, por si só, pode fornecer uma avaliação completa de uma determinada situação. Indicadores são e sempre serão ferramentas de aproximação da realidade (UNITED NATIONS, 2012, p. 37). Por isso, é importante prezar por um cuidado metodológico em todo o processo de constituição de indicadores e, inclusive, ao se transformar a realidade e contextos locais em informações estatísticas.

Como ressaltado por Landman (2004), a importância de mensurar direitos humanos reside no mapeamento de violações no espaço e tempo de forma descritiva e documental, na classificação dos diferentes tipos de violações e no reconhecimento dos padrões existentes para a produção de conteúdo que mire soluções e intervenções públicas futuras.

O autor apresenta também três premissas essenciais, que devem estar contidas em quaisquer esforços metodológicos exercidos por pesquisadores, atores estatais e não governamentais para monitoramento de direitos humanos. Para o autor, deve-se considerar, a priori: (i) normas internacionais acumuladas de direitos humanos a serem protegidos; (ii) a premissa de que violações e abusos a direitos podem ser cometidos por atores estatais e não estatais; e, por fim, (iii) indivíduos e grupos que sofrem abuso podem fornecer informação e testemunho, enquanto que os pesquisadores, as agências internacionais e os governos podem promover mecanismos padronizados e normativos para capturar, analisar e sistematizar esses relatos das pessoas que sofreram abusos.

Por sua vez, Simon Walker (2017) explicita alguns instrumentos metodológicos essenciais para o desenvolvimento de pesquisas na área de direitos humanos, com destaque para a necessidade de se elaborar um desenho que permita um deslocamento da norma analisada para métricas válidas e confiáveis. Em consonância com Landman (2004), Walker (2017) explicita três passos essenciais para tal esforço:

Figura 7 – Passo a passo para se construir um indicador em direitos humanos

Fonte: Adaptado de Walker (2017, p. 308). Elaboração própria, 2020.

Considerando o passo a passo indicado por Walker, os indicadores apresentados neste relatório foram construídos pelas seguintes etapas: (i) identificação e especificação da norma internacional a ser mensurada, a qual se deu pela escolha do PO31; (ii) a tradução dos parâmetros extraídos dos oito do PO31 em informações concretas e de fácil compreensão, considerando a análise comparada de mecanismos de remediação; e (iii) atribuição de três diferentes categorias aos indicadores, satisfatório, insatisfatório e ideal (ou satisfatório e insatisfatório, para o caso de indicadores binários), de modo que seja possível distribuir os pesos e medidas de cada indicador.

Além de esclarecer de forma concreta o conteúdo normativo dos direitos humanos, foi importante sobretudo desenvolver ferramentas que permitam que esse conteúdo seja operacionalizado, implementado e monitorado. Isto é, em cada um dos indicadores construídos, buscou-se relacioná-los com as especificidades e detalhes do PO31. Além disso, foram elaborados diversos indicadores qualitativos e focados na percepção das pessoas atingidas.

Com isso, buscou-se minimizar as limitações inerentes ao emprego de indicadores de direitos humanos. Com efeito, indicadores possuem uma série de limitações e nem todo

o corpo de literatura enxerga de forma positiva a construção de métricas para a avaliação de direitos humanos.²²

Apesar das limitações, o uso de indicadores de direitos humanos auxilia a tornar uma informação mais concreta e eficaz, o que torna mais fácil também monitorar os resultados e resolver gargalos. Sobretudo, quando usadas de forma adequada, essas noções podem ser ferramentas poderosas para a criação de uma cultura de responsabilidade e transparência entre as empresas por suas atividades e operações.

Ainda, para obter o melhor de um indicador, é importante que esse seja conceitualmente sólido e validado empiricamente, por meio de uma metodologia sólida para coleta e processamento das informações e seja relevante para o contexto em que está sendo usado (UNITED NATIONS, 2012).

Nesse sentido, uma preocupação fundamental na construção dos indicadores é que eles sejam capazes de refletir as complexidades inerentes aos direitos humanos, e particularmente, ao contexto em que serão aplicados. Isto é, a depender da variação de contexto, pode haver alterações naquilo que se compreende como insatisfatório, satisfatório ou ideal. Assim, a fim de evitar outros tipos de violações e abusos, é importante avaliar caso a caso para determinar essas categorias de um indicador, considerando questões de ordem política, econômica, social e outras especificidades daquele contexto.

Torna-se importante também garantir uma revisão periódica dos indicadores propostos para acompanhar e compreender a evolução da realidade observada e se o indicador varia em decorrência das alterações sofridas por ela. Com isso, pode-se inclusive produzir comparabilidade da informação levantada em determinado caso ou região. Por fim, a revisão periódica dos indicadores serve para captar o dinamismo do contexto em que serão implementados.

Observadas essas particularidades, o benefício do emprego de indicadores deriva principalmente do potencial de padronização, agregação e, em última instância, comparabilidade de informações de direitos humanos ao longo do tempo e entre empresas. A produção de indicadores de direitos humanos pode ser útil para:

- Empresas que desejam gerenciar seus riscos e acompanhar seu progresso na implementação dos POs;

²² As discussões mais críticas contestam se a adoção de uma linguagem estatística pode ser uma forma de controle que negligencia variações de contextos locais, ou ainda que a mensuração de direitos humanos corre o risco de gerar resultados inválidos e com efeitos não emancipatórios (FARIS, DANCY, 2017; GREEN, 2001).

- Investidores e consumidores que desejam comparar o desempenho em direitos humanos de diferentes corporações;
- Auditores que são solicitados a verificar a exatidão das políticas de direitos humanos e processos de devida diligência;
- Governos dispostos a adotar medidas de proteção baseadas em evidências;
- Comunidades locais preocupadas com a implementação de direitos humanos por empresas que operam nos seus territórios;
- Defensores de direitos humanos que monitoram os impactos dos direitos humanos de empresas atuantes;
- Pesquisadores interessados em explorar comportamentos responsáveis desempenhados por empresas (FELICE, 2015, p. 5, tradução própria).

Além desses benefícios, os indicadores também podem ser úteis para: determinar efeitos não desejáveis de leis, práticas e políticas; determinar quais atores são relevantes na garantia de direitos humanos; dar visibilidade ao descumprimento de papéis desses atores; identificar e adotar medidas preventivas a possíveis violações; e dar visibilidade a questões relevantes que têm sido ignoradas (PNUD, 2000).

Considerando o esforço deste relatório em desenvolver parâmetros e métricas para avaliar o respeito a direitos humanos no contexto do processo de remediação de desastres tecnológicos, espera-se usufruir de todas essas vantagens que os indicadores podem oferecer, como rever a estrutura de governança pensada para o caso, aprimorar os mecanismos e processos de remediação e ajudar a avaliar o progresso na implementação e respeito aos direitos humanos no desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Assim, no próximo item deste relatório, apresentaremos o processo que levou à elaboração dos indicadores que compõem o Termômetro.

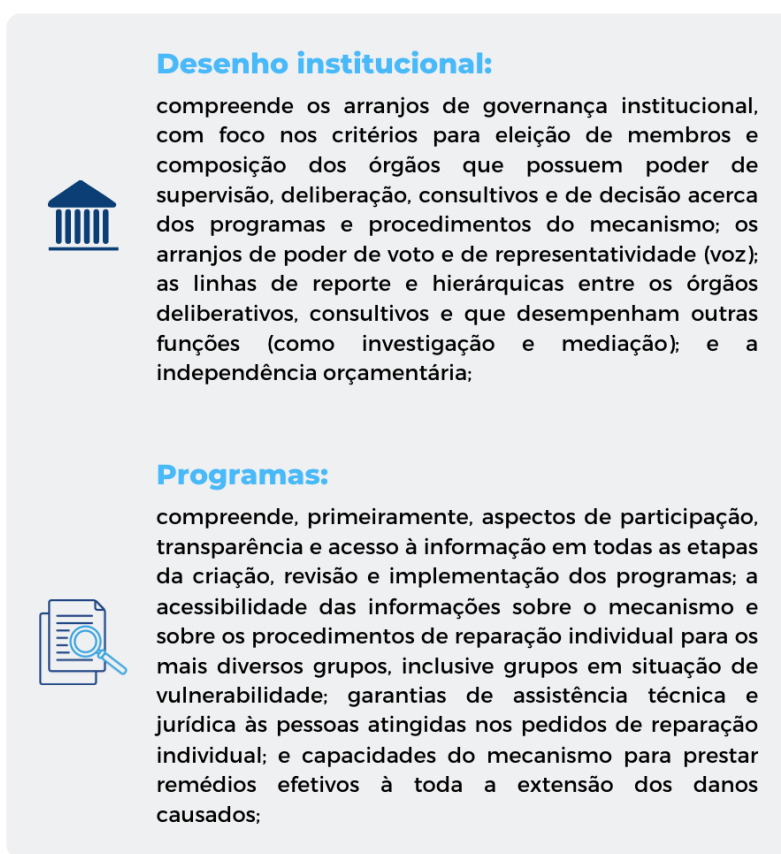
4.2 Desenhando indicadores para a avaliação do grau de respeito a direitos na remediação de desastres tecnológicos

A construção dos indicadores a partir da análise comparada seguiu uma lógica heurística, em que elementos de análise foram sendo delineados e refinados conforme o andamento da própria pesquisa empírica. Nesse sentido, os indicadores extraídos da análise comparada dos mecanismos foram desenhados “de baixo para cima”, isto é, a partir do mapeamento de elementos fundamentais do desenho institucional dos

mecanismos já existentes. O objetivo é utilizar os indicadores para informar o exercício conceitual de detalhamento dos critérios de efetividade do Princípio 31 dos Princípios Orientadores, realizado concomitantemente à construção da análise comparada.

Assim, na metodologia adotada para a construção dos indicadores de direitos humanos do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, primeiro se elegeu os Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos (POs) como norma a ser analisada, focando-se no conteúdo do PO31. De maneira simultânea, extraiu-se os parâmetros a serem transformados em métricas e desenvolveu-se um estudo comparado de mecanismos de remediação. E, por fim, foram concebidos os indicadores de direitos humanos, que foram agrupados em quatro eixos de análises, com suas respectivas dimensões. De acordo com a figura a seguir, os eixos são:

Figura 8 – Eixos do análises do Termômetro



Procedimentos



abrange requisitos procedimentais para o acionamento, processamento e julgamento de pleitos individuais; clareza a respeito dos critérios sobre admissibilidade, elegibilidade e sobre o acesso e o funcionamento de instâncias recursais; transparência e publicização sobre o andamento das demandas, individualmente ou no agregado, com respectivas garantias de confidencialidade; e existência de previsibilidade acerca das etapas e dos possíveis resultados das demandas;

Avaliação e monitoramento



abrange a existência e aspectos procedimentais da autoavaliação e da avaliação independente de desempenho do mecanismo; a transparência e participação das partes interessadas nos processos de avaliação; e requisitos de reporte e publicização das metodologias e resultados dos processos de avaliação.

Fonte: Elaboração própria (2021).

O desenvolvimento dos indicadores observou os seguintes critérios: (i) recorrência do tema dentre os mecanismos analisados (ex.: métodos de escolha e critérios de composição dos membros dos principais órgãos de governança; divulgação ativa do mecanismo; assistência jurídica independente etc.); (ii) aderência aos critérios de efetividade do PO31; e (iii) ajuste à realidade de problemas e desafios da governança e do processo de reparação do caso do rompimento da Barragem de Fundão, a partir de leitura de documentos relevantes.

A escala de intensidade dos indicadores foi construída a partir da análise sobre as melhores práticas, contextualizadas em relação ao mecanismo que deu origem ao indicador e ao contexto do rompimento da Barragem de Fundão como um caso de desastre tecnológico e de abusos a direitos humanos.

Levou-se em consideração o sentido “comum” e a descrição sobre cada um dos critérios de efetividade do PO31 constantes dos próprios princípios. Nesse sentido, buscou-se encaixar os diferentes modelos institucionais e práticas procedimentais dos mecanismos pesquisados em três categorias (“insatisfatório”, “satisfatório” e “ideal”). Em casos de indicadores binários, a classificação comporta apenas duas categorias (“insatisfatório e ideal”). Ressalte-se que as categorias não foram desenhadas a partir de ideais abstratos, mas sim a partir dos modelos concretos extraídos da análise empírica.

A título ilustrativo, no quesito “independência orçamentária de órgãos do mecanismo” (vide Indicador 1.8), o estudo comparado revelou três modelos: (i) o orçamento é elaborado e aprovado pelo próprio órgão executivo (insatisfatório); (ii) o orçamento é elaborado e aprovado pelo órgão máximo da estrutura de governança (satisfatório); e (iii) o orçamento é elaborado pelo mecanismo e aprovado pelo órgão máximo da estrutura de governança (ideal).²³

Da mesma forma, na análise comparada dos mecanismos de reparação a desastres e graves abusos de direitos humanos, dentre outros vários aspectos, foi analisado se o mecanismo tem a obrigação de fornecer as razões para a rejeição de algum pedido individual de remediação.

Nesse sentido, foi possível construir uma escala de intensidade em que as práticas foram distribuídas de acordo com o detalhamento da regra sobre esse indicador, desde as que não possuem essa obrigação às que determinam taxativamente as razões pelas quais um pedido pode ser rejeitado. Esse exemplo evidencia, ainda, que os indicadores tiveram dimensões substantiva e procedimental.

A escala de intensidade dos indicadores também foi informada pelas avaliações secundárias sobre os mecanismos que compuseram a análise comparada. Nesse sentido, essas determinações foram levadas em consideração ao se assinalar a um indicador o seu respectivo “score” dentro da escala. Por exemplo, a revisão de mais de uma dúzia de Mecanismos Independentes de Controle²⁴ por organizações da sociedade civil e centros de pesquisa resultou em recomendações para o aprimoramento da efetividade de tais mecanismos, que foram agrupadas conforme os critérios de efetividade do PO31 (GENOVESE, et. al., 2016), que foram levadas em consideração na elaboração dos indicadores do Termômetro.

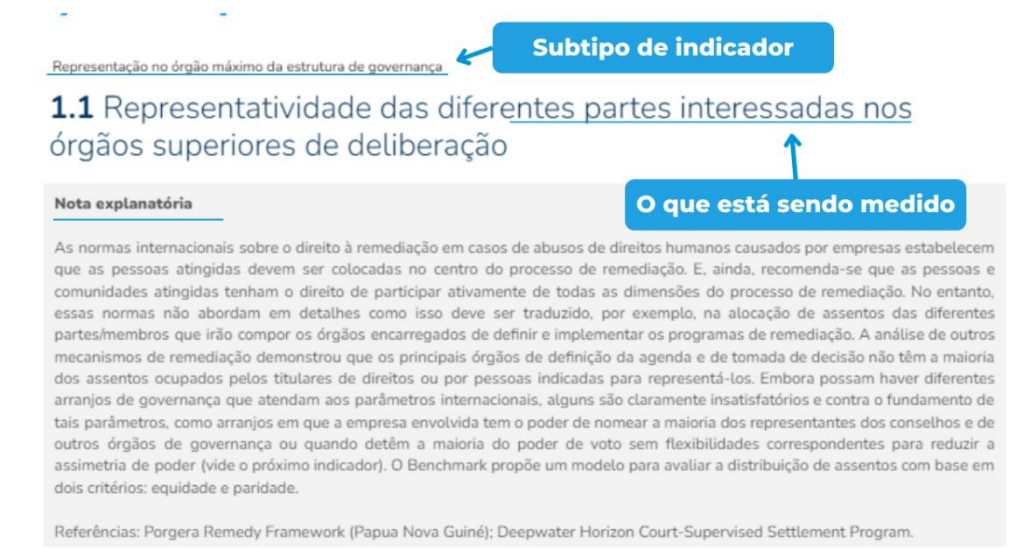
Em linha com as avaliações de MICs e de mecanismos de desastres e graves violações, os indicadores e sub-indicadores foram correlacionados com o critério de efetividade do PO31, podendo estar simultaneamente aderente a mais de um critério.

²³ Por independente, entenda-se um órgão que supervisiona as atividades do mecanismo, porém com regras que minimizam as possibilidades de interferência direta, como as regras que definem mandato fixo para os membros do mecanismo, critérios objetivos de expertise para a seleção de pessoal e procedimentos bem definidos de acionamento do órgão para a revisão ou aprovação de atos e decisões do mecanismo.

²⁴ Os Mecanismos Independentes de Controle (MICs) de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFDs) foram uma resposta institucional a um vázio de responsabilização e controle existente no direito internacional público, que impedia indivíduos ou grupos afetados por projetos de desenvolvimento de demandar medidas preventivas e reparatórias por parte dos financiadores de tais projetos. A explicação sobre esse tipo de mecanismo encontra-se na primeira parte do relatório do Termômetro (FGV, 2021dd).

Com o objetivo de facilitar a compreensão daquilo que se pretende mensurar, optou-se pela apresentação dos indicadores em *cards*. Cada indicador é apresentado em dois *cards*. No primeiro, encontra-se o nome do indicador, seguido de uma breve nota que explica o conceito e o que aquele indicador busca medir, com esclarecimentos e referências. No canto superior direito do *card*, consta a sinalização do critério do PO31 referente àquele indicador, conforme imagem a seguir:

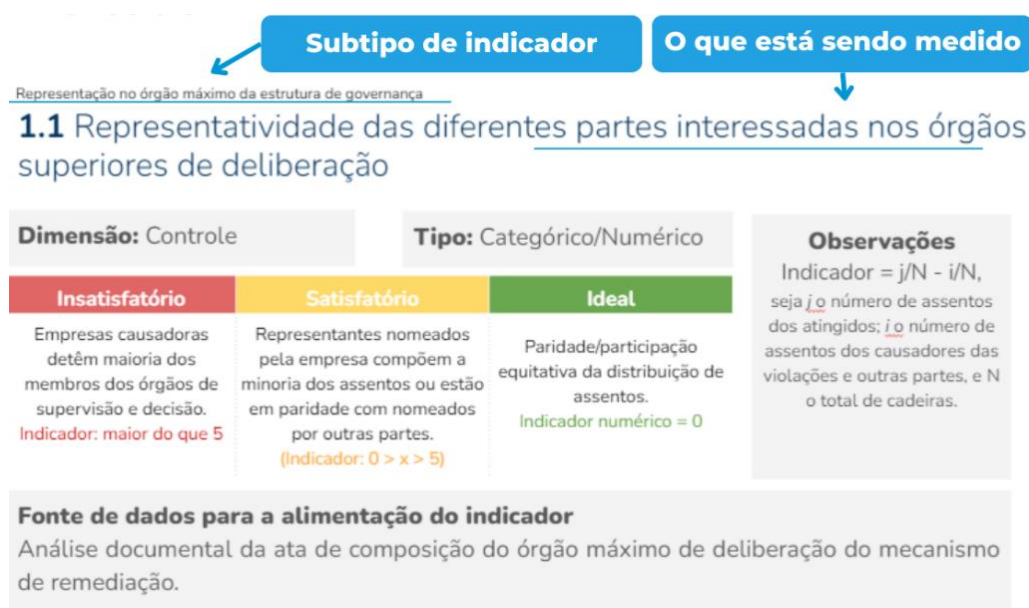
Figura 9 – Exemplo indicadores: card nota explanatória



Fonte: Elaboração própria (2022).

No segundo *card*, constam as categorias propostas para aquele indicador, como explicado no relatório anteriormente, que são satisfatório, insatisfatório e ideal ou satisfatório e insatisfatório, para o caso de indicadores binários. E, ainda, onde é possível encontrar os dados para preenchimento do indicador.

Figura 10 – Exemplo indicadores: card indicador de direitos humanos



Fonte: Elaboração própria (2022).

Os indicadores foram divididos da seguinte maneira: primeiro foram agrupados com base no eixo de análise ao qual pertencem. Por exemplo, se o indicador foi agrupado no eixo de análise 1 – desenho institucional, logo a sua numeração se inicia com “1.x”. Se o indicador foi agrupado no eixo de análise 2 – programas, a numeração do indicador começa com “2.x”, e assim sucessivamente.

No documento Apêndice B consta a cartilha dos indicadores de direitos humanos com orientações gerais sobre os seus usos e, em seguida, no Apêndice C poderão ser encontrados todos os indicadores, apresentados como cards, conforme os exemplos anteriores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Termômetro de respeito a direitos é composto, portanto, por dois relatórios que se complementam. A primeira publicação se concentrou em adotar parâmetros no que há de mais recente na literatura sobre direitos humanos e empresas, com foco nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (POs), em especial, nos critérios estabelecidos no PO31, que se destinam a aferir a efetividade de mecanismos não judiciais de remediação. Além disso, apresentou-se uma parte do caminho percorrido na análise comparada (*benchmark*) de mecanismos não judiciais de remediação.

Este segundo relatório, em complementação ao primeiro, apresentou os desdobramentos e melhores práticas obtidos a partir da análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação (*benchmark*). O estudo comparado buscou compreender as diferenças e convergências entre os mecanismos analisados no que diz respeito às suas políticas, arranjos e processos institucionais, o que possibilitou a identificação das melhores práticas existentes no âmbito da remediação de desastres que podem ser aplicáveis ao caso do Rio Doce ou a qualquer outro caso de desastre provocado por empresa.

Apesar de ter sido bastante criticado, o mecanismo de remediação adotado pela empresa Barrick Gold em Papua Nova Guiné (*Olgeta Meri Framework*) ofereceu o quadro mais completo e interessante dentre os demais mecanismos analisados. De modo geral, a análise comparada ofereceu importantes lições aprendidas para interessados no caso, como a sociedade, governos, comunidades atingidas, e sobretudo para empresas sobre os benefícios, desafios e limitações dos mecanismos de remediação criados no contexto de suas atividades.

Os resultados da análise comparada evidenciaram práticas que podem ser observadas por empresas ao remediar danos, impactos ou violações de direitos humanos provocadas por sua atuação, e compreendem a experiência de garantir que: (i) processos de remediação visem a transparência, o acesso à informação e a prestação de contas; (ii) os órgãos de tomada decisão sejam compostos de forma paritária por pessoas envolvidas no caso; (iii) pessoas atingidas escolham livremente por quem gostariam de ser representadas; e (iv) adoção de políticas e ações de combate aos assédios e ameaças sofridas por pessoas atingidas, entre outros.

Assim, com os parâmetros desenvolvidos na parte teórica e conceitual e na análise comparada de mecanismos não judiciais de remediação, o passo seguinte foi

desenvolver indicadores de direitos humanos que pudessem oferecer maior concretude aos parâmetros e traduzi-los em métricas, conforme consta na Figura 7 deste relatório.

O processo de construção do conjunto de indicadores de direitos humanos apresentado neste relatório buscou um equilíbrio entre indicadores universalmente relevantes, incorporados a partir da análise comparada, e indicadores contextualmente específicos voltados para o desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Isto é, a metodologia adotada permitiu tal equilíbrio entre um conjunto básico de indicadores de direitos humanos de maior abrangência com base na experiência comparada e ao mesmo tempo reuniu indicadores mais específicos e focados em determinados aspectos e atributos relativos ao caso em questão.

Em última análise, a prática de mesclar os indicadores revela-se em uma perspectiva ampla e abrangente de tradução dos POs em informações concretas e significativas do ponto de vista contextual, que auxiliam na promoção e implementação dos direitos humanos.

Apesar da existência de diferentes categorias de indicadores, optou-se, para o caso do Rio Doce,²⁵ pela criação de indicadores quantitativos e qualitativos, visto que reciprocamente são informações que se complementam na avaliação e monitoramento do respeito a direitos humanos. Além disso, é importante apontar que os indicadores elaborados no Termômetro podem ser adaptados para a aplicação a mecanismos de remediação em geral, capazes de funcionar de maneira estratégica ao rever as estruturas e funcionamento do mecanismo analisado. E ainda que tenham o caso do Rio Doce como cenário principal, os indicadores poderão ser adaptados para serem aplicados em diversos contextos.

De fato, os parâmetros que baseiam os indicadores já vêm orientando as diferentes avaliações feitas pela FGV ao longo da sua atuação como *expert* da Força-Tarefa do Ministério Público desde o início dos trabalhos.

O Termômetro aproveita dessa experiência. Espera-se que os parâmetros e métricas desenvolvidos ao longo dos dois relatórios do Termômetro possam continuar a oferecer subsídios para o aprimoramento da governança da remediação daqui em diante; isso com o objetivo de se ter processos e fluxos que assegurem imparcialidade, previsibilidade, legitimidade, participação, transparência, preservando-se os objetivos e premissas estabelecidos nos acordos pelas partes e assumidos como compromissos pelas empresas envolvidas com o desastre.

²⁵ Os indicadores apresentados por meio deste relatório são exclusivos de direitos humanos, uma vez que devem sua existência a normas específicas desse campo do direito.

Em suma, o “Termômetro de Respeito a Direitos” composto por seus dois relatórios complementares, se apresenta enquanto um instrumento inovador e capaz de avaliar o grau de respeito a direitos em mecanismos não judiciais voltados à remediação. Para isso, proporciona aos interessados nessa seara meios aperfeiçoados com o objetivo de demonstrar à custa de experiências passadas como melhorar processos de remediação, como parte de um compromisso com direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AFRICAN DEVELOPMENT BANK AFRICAN DEVELOPMENT FUND. **Resolution B/BD/2010/10 – F/BD/2010/04 – Board of directors**. Ivory Coast, 2010. Disponível em: <https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Compliance-Review/Boards%20Resolution%2016%20June%202010.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2021.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Côte d'Ivoire: The toxic truth: About a company called Trafigura, a ship called the Probo Koala, and the dumping of toxic waste in Côte d'Ivoire**. Holanda, 2012. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/afr31/002/2012/en/>. Acesso em: 13 dez. 2021.

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK (AIIB). **Policy on the Project-affected People's Mechanism**. Beijing, 2018. Disponível em: https://www.aiib.org/en/policies-strategies/_download/project-affected/PPM-policy.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

ASIAN DEVELOPMENT BANK. **Accountability Mechanism Policy**. Philippines, 2012. Disponível em: <https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/328211/accountability-mechanism-policy-2012.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

BANCO INTERAMERICANO DO DESENVOLVIMENTO. **Política do Mecanismo Independente de Consulta e Investigação**. Washington, 2021. Disponível em: <https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-525549286-366>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRADLOW, D.; SCHLEMMER, S. **The World Bank's New Inspection Panel: A Constructive Step in the Transformation of the International Legal Order**. 1994;

BRASIL. **Diretrizes da OCDE para as empresas Multinacionais**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/outros/diretrizes-da-ocde-edicao-completa-em-portugues-versao-final.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2022.

BRASIL. **Ponto de Contato Nacional do Brasil – Manual de procedimentos para instâncias específicas**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/formularios/pcn-manual-de-procedimentos-para-instancias.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

CLARK, D. **The World Bank Inspection Panel**. In: M. Langford. *Social Rights Jurisprudence*. Cambridge University Press, Cambridge, 2015.

COLUMBIA Law School Human Rights Clinic.; Harvard Law School International Human Rights Clinic. **Righting Wrongs? Barrick Gold's Remedy Mechanism for Sexual Violence in Papua New Guinea: Key Concerns and Lessons Learned**. 2015. Disponível em: <https://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2015/11/FINALBARRICK.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022

DANIEL, C.; GENOVESE, C. van Huijstee, M; SINGH, S (Eds.). **Glass Half Full? The State of Accountability in Development Finance**. SOMO, Amsterdam, 2016.

EUROPEAN BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. **Project Accountability Policy**. Independent Project Accountability Mechanism (IPAM). London,

2019. Disponível em: <http://www.ebrd.com/documents/occo/ipam-policy.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

FARISS, Christopher J.; DANCY, Geoff. **Measuring the Impact of Human Rights: Conceptual and Methodological Debates**. Annual Review of Law and Social Science, vol. 13, 2017, p. 273-294.

FELICE, Damiano de. "Business and Human Rights Indicators to Measure the Corporate Responsibility to Respect: Challenges and Opportunities." Human Rights Quarterly, vol. 37, nº 2, May 2015, p. 511-555.

FOURIE, A. N. **The World Bank Inspection Panel and Quasi-Judicial Oversight: In Search of the "Judicial Spirit" in Public International Law**. Utrecht: Eleven, 2009.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS; RAMBOLL. **Parecer Técnico Conjunto – Pilar Ouvidoria do Programa Diálogo, Comunicação e Participação Social (PG06) da Fundação Renova**. 2019. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV; RAMBOLL. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/2019-06-12_parecer_ramboll_fgv_finalassinado.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Análise do Cadastro Socioeconômico**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019e. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-do-cadastro-socioeconomico>.

_____. **Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019l. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf>.

_____. **Análise dos Modelos Indenizatórios da Fundação Renova e Balanço da Implementação do Novel**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021d.

_____. **Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021p.

_____. **Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastres com Base em Critérios de Severidade e Vulnerabilidade**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021s.

_____. **Proposta de Categorização Temática das Denúncias da Ouvidoria da Fundação Renova Considerando a Vulnerabilidade e a Centralidade das Pessoas Atingidas**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021u.

_____. **Termômetro de Respeito a Direitos: Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021dd.

GREEN, Maria. **What We Talk About When We Talk About Indicators: Current Approaches to Human Rights Measurement**. *Human Rights Quarterly*, 23, 2001, p. 1.062-1.097.

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Evaluation of the Independent Consultation and Investigation Mechanism**. Washington, 2021. Disponível em:

<https://publications.iadb.org/publications/english/document/Evaluation-of-the-Independent-Consultation-and-Investigation-Mechanism-MICI-2021.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION. **Resolution No. IBRD 2020-0004 and Resolution No. IDA 2020-0003**. The World Bank Inspection Panel, Sep 2020. Disponível em: <https://www.inspectionpanel.org/sites/www.inspectionpanel.org/files/documents/InspectionPanelResolution.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. **External Review of IFC/MIGA E&S Accountability, including CAO's Role and Effectiveness – Report and Recommendations**, Washington, 2020. Disponível em: <https://pubdocs.worldbank.org/en/578881597160949764/External-Review-of-IFC-MIGA-ES-Accountability-disclosure.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021

LANDMAN, Todd. **Measuring Human Rights: Principle, Practice, and Policy**. *Human Rights Quarterly*, vol. 26, nº 4, Johns Hopkins University Press, 2004, p. 906-31. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20069767>. Acesso em: 5 jul. 2021.

LANDMAN, Todd; CARVALHO, Edzia. **Measuring Human Rights**. University of Essex, 2009.

MULTILATERAL INVESTMENT GUARANTEE AGENCY (MIGA). **Independent Accountability Mechanism (CAO) Policy**. World Bank Group, 2021. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/889191625065397617/pdf/IFC-MIGA-Independent-Accountability-Mechanism-CAO-Policy.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Organization for Economic Cooperation and Development. **Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises**. Paris, 2019. Disponível em: <http://mneguidelines.oecd.org/2019-Annual-Report-MNE-Guidelines-EN.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

Organization for Economic Cooperation and Development Watch. **The State of Remedy Under the OECD Guidelines Understanding NCP Cases Concluded in 2019 Through the Lens of Remedy**. Paris, 2019. Disponível em: <https://www.oecdwatch.org/the-state-of-remedy-under-the-oecd-guidelines-in-2019/>. Acesso em: 25 out. 2021.

Osofsky, H. **Multidimensional Governance and the BP Deepwater Horizon Oil Spill**. *Florida Law Review*, vol. 63, Issue 5, Florida, 2011, p. 1.077-1.137.

The Business of a Better World. **In Search of Justice Pathways to Remedy at the Porgera Gold Mine**. Copenhagen, 2018. Disponível em: https://www.bsr.org/reports/BSR_In_Search_of_Justice_Porgera_Gold_Mine.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

UNITED NATIONS. United Nations Development Programme. **Using Indicators for Human Rights Accountability**. UN Human Development Report 2000. New York, 2000. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/261/hdr_2000_en.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

_____. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Guiding principles on business and human rights. Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” framework**. New York and Geneva: UN, 2011. Disponível em:

www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. Office of the High Commissioner for Human Rights “**Re: Allegations regarding the Porgera Joint Venture remedy framework**”. Geneva, 2013. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/LetterPorgera.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

_____. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Human Rights Indicators: a guide to Measurement and Implementation**. New York and Geneva: UN, 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf. Acesso em: 3 set. 2021.

_____. Working Group on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises. **Access to Effective Remedies Under the Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations Protect, Respect and Remedy Framework. A/72/162**. Geneva: United Nations, 2017. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/72/162>. Acesso em: 26 mar. 2022.
UNITED NATIONS POPULATION FUND. **Annual Report 1998**. New York: UN, 1998. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/annual_report98_eng.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

ZAGELMEYER, Stefan; BIANCHI, Lara; SEMBERG, Andrea. Non-state based non-judicial grievance mechanisms (NSBGM) – Na exploratory analysis: A report prepared for the Office of the UM High Commissioner for Human Rights. 2018, p. 6.

WALKER, Simon. **Challenges of Human Rights Measurement**. In: Research Methods in Human Rights. Andreassen, A. Bard; Sano, Hans-Otto; McInerney Lankford, Siobhán (Eds.). Edward Elgar Publishing, 2017.